



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.127-A, DE 2008** **(Do Poder Executivo)**

**Mensagem nº 121/2008 (Urgência - § 1º, art. 64 – CF)**  
**Aviso nº 146/2008 – C. Civil**

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e do de nº 3128/2008, apensado, com substitutivo, e pela rejeição da emenda de Plenário (relator: DEP. CARLOS ABICALIL); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste e do de nº 3128/2008, apensado, com substitutivo, e pela rejeição da emenda de Plenário (relator: DEP. MILTON MONTI); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária deste, do de nº 3128/2008, apensado, do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com emendas, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da emenda de Plenário (relator: DEP. JOSÉ PIMENTEL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 3128/2008, apensado; e pela inconstitucionalidade da Emenda de Plenário (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: 3.128/2008

III – Emenda apresentada em Plenário

IV – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

V – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

VI – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (28)
- Parecer da Comissão

VII – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

I - nove mil, quatrocentos e trinta cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I; e

II - doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - trinta e sete cargos de direção - CD-1;

II - quatrocentos e trinta e cinco cargos de direção - CD-2;

III - duzentos e cinquenta e cinco cargos de direção - CD-3;

IV - quinhentos e dez cargos de direção - CD-4;

V - novecentas e vinte funções gratificadas - FG-1; e

VI - duas mil, cento e quarenta funções gratificadas - FG-2.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição dos cargos de Professor de 1º e 2º Graus e de técnico-administrativos e a alocação dos cargos em comissão e das funções gratificadas entre as unidades de ensino de que trata esta Lei, respeitado o disposto nos Anexos II e III.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 5º A implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções gratificadas destinados a novas unidades de ensino serão providos somente após a expedição de portaria do Ministro de Estado da Educação autorizando o funcionamento da unidade de ensino.

Art. 6º A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de educação profissional e tecnológica, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível de Classificação	Quantitativo para unidades especificadas no Anexo III	Quantitativo para instituições federais de educação profissional e tecnológica em geral	Quantitativo Total
Administrador	E	155	34	189
Analista de Tecnologia da Informação	E	155	34	189
Arquiteto e Urbanista	E	76	17	93
Assistente Social	E	155	34	189
Assistente Técnico em Embarcações	E	7	-	7
Auditor	E	155	34	189
Bibliotecário-Documentalista	E	310	68	378
Comandante de Lancha	E	7	-	7
Contador	E	155	34	189
Engenheiro/área	E	238	52	290
Engenheiro Agrônomo	E	72	16	88
Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	83	20	103
Jornalista	E	155	34	189
Médico/área	E	155	34	189
Médico Veterinário	E	72	16	88
Nutricionista/habilitação	E	72	16	88
Odontólogo	E	155	34	189
Pedagogo/área	E	310	68	378
Programador Visual	E	76	17	93
Psicólogo/área	E	155	34	189
Técnico em Assuntos Educacionais	E	310	68	378
Zootecnista	E	72	16	88
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3.100</b>	<b>680</b>	<b>3.780</b>
Assistente de Alunos	C	227	48	275
Assistente em Administração	D	2.015	443	2.458
Auxiliar de Biblioteca	C	155	34	189
Marinheiro de Máquinas	C	7	-	7
Mecânico (apoio marítimo)	D	7	-	7
Técnico de Laboratório/área	D	910	191	1.101
Técnico de Tecnologia da Informação	D	465	98	563
Técnico em Agropecuária	D	302	63	365
Técnico em Alimentos e Laticínios	D	86	18	104
Técnico em Audiovisual	D	76	17	93
Técnico em Contabilidade	D	155	34	189
Técnico em Eletrotécnica	D	83	20	103
Técnico em Enfermagem	D	155	34	189
Técnico em Instrumentação	D	7	-	7
<b>SUBTOTAL</b>		<b>4.650</b>	<b>1.000</b>	<b>5.650</b>
<b>TOTAL</b>		<b>7.750</b>	<b>1.680</b>	<b>9.430</b>

## ANEXO II

**QUADRO DE PESSOAL PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ESPECIFICADAS NO ANEXO III**

## QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Professor de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> Graus	60	155	9.300
Técnico-Administrativo Nível Superior	20	155	3.100
Técnico-Administrativo Nível Intermediário	30	155	4.650
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>	<b>155</b>	<b>17.050</b>

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO / FUNÇÃO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
CD - 3	01	155	155
CD - 4	02	155	310
FG - 1	04	155	620
FG - 2	08	155	1.240
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>155</b>	<b>2.325</b>

**QUADRO DE PESSOAL PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM GERAL**

## QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Professor de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> Graus	30	100	3.000
Técnico-Administrativo Nível Superior	10	68	680
Técnico-Administrativo Nível Intermediário	10	100	1.000
<b>TOTAL</b>			<b>4.680</b>

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO / FUNÇÃO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
CD - 1	01	37	37
CD - 2	05	87	435
CD - 3	01	100	100
CD - 4	02	100	200
FG - 1	03	100	300
FG - 2	09	100	900
<b>TOTAL</b>			<b>1.972</b>

## ANEXO III

DETALHAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO  
POR UNIDADES DE ENSINO ESPECÍFICAS

GRUPO 1)

UNIDADES DE ENSINO DE:

ARAPIRACA - AL	SÃO JOÃO DOS PATOS - MA	ITAPERUNA - RJ
LARANJAL DO JARI - AP	TIMON - MA	NOVA FRIBURGO - RJ
FEIRA DE SANTANA - BA	CONTAGEM - MG	PETRÓPOLIS - RJ
ILHÉUS - BA	CURVELO - MG	VOLTA REDONDA - RJ
IRECÊ - BA	GOVERNADOR VALADARES-MG	JOÃO CÂMARA - RN
JACOBINA - BA	MONTES CLAROS - MG	PAU DOS FERROS - RN
JEQUIÉ - BA	AQUIDAUANA - MS	SANTA CRUZ - RN
CRATEÚS - CE	CORUMBÁ - MS	CAMAQUÁ - RS
LIMOEIRO DO NORTE - CE	COXIM - MS	CAXIAS DO SUL - RS
QUIXADÁ - CE	BARRA DO GARÇAS - MT	ERECHIM - RS
SOBRAL - CE	RONDONÓPOLIS - MT	PORTO ALEGRE (Restinga) - RS
GAMA - DF	ABAETETUBA - PA	SÃO BORJA - RS
SAMAMBAIA - DF	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	VENÂNCIO AIRES - RS
TAGUATINGA - DF	SANTARÉM - PA	CANOINHAS - SC
ARACRUZ - ES	CARUARU - PE	CRICIÚMA - SC
LINHARES - ES	GARANHUNS - PE	GASPAR - SC
NOVA VENÉCIA - ES	ANGICAL DO PIAUÍ - PI	ESTÂNCIA - SE
VILA VELHA - ES	CORRENTE - PI	CAMPINAS - SP
ANÁPOLIS - GO	PAULISTANA - PI	CATANDUVA - SP
FORMOSA - GO	PIRIPIRI - PI	ITAPETININGA - SP
ITUMBIARA - GO	SÃO RAIMUNDO NONATO - PI	PIRACICABA - SP
LUZIÂNIA - GO	FOZ DO IGUAÇU - PR	SUZANO - SP
URUAÇU - GO	JACAREZINHO - PR	VOTUPORANGA - SP
ALCÂNTARA - MA	PARANAÍ - PR	PORTO NACIONAL - TO
BACABAL - MA	CABO FRIO - RJ	
BARRA DO CORDA - MA	DUQUE DE CAXIAS - RJ	

## QUADRO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Administrador	01	76
Analista de Tecnologia da Informação	01	76
Arquiteto e Urbanista	01	76
Assistente Social	01	76
Auditor	01	76
Bibliotecário - Documentalista	02	152
Contador	01	76
Engenheiro / Área	02	152
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	76
Jornalista	01	76
Médico / Área	01	76
Odontólogo	01	76
Pedagogo / Área	02	152
Programador Visual	01	76
Psicólogo / Área	01	76
Técnico em Assuntos Educacionais	02	152
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>1.520</b>

**QUADRO II**

<b>CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Assistente de Alunos	01	76
Assistente em Administração	13	988
Auxiliar de Biblioteca	01	76
Técnico de Laboratório / Área	08	608
Técnico de Tecnologia da Informação	03	228
Técnico em Audiovisual	01	76
Técnico em Contabilidade	01	76
Técnico em Eletrotécnica	01	76
Técnico em Enfermagem	01	76
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>2.280</b>

**GRUPO 2)****UNIDADES DE ENSINO DE:**

PIRANHAS - AL	PLANALTINA - DF	ITABAIANA - SE
ITAPETINGA - BA	IPORÁ - GO	BARRETOS - SP
TEIXEIRA DE FREITAS - BA	CAXIAS - MA	BIRIGUI - SP
URUÇUCA - BA	PONTES E LACERDA - MT	ARIQUEMES - RO
VALENÇA - BA	URUCUI - PI	

**QUADRO I**

<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Administrador	01	14
Analista de Tecnologia da Informação	01	14
Assistente Social	01	14
Auditor	01	14
Bibliotecário - Documentalista	02	28
Contador	01	14
Engenheiro / Área	01	14
Engenheiro Agrônomo	01	14
Jornalista	01	14
Médico / Área	01	14
Médico - Veterinário	01	14
Nutricionista - Habilitação	01	14
Odontólogo	01	14
Pedagogo / Área	02	28
Psicólogo / Área	01	14
Técnico em Assuntos Educacionais	02	28
Zootecnista	01	14
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>280</b>

**QUADRO II**

<b>CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Assistente de Alunos	02	28
Assistente em Administração	13	182
Auxiliar de Biblioteca	01	14
Técnico de Laboratório / Área	02	28
Técnico de Tecnologia da Informação	03	42
Técnico em Agropecuária	05	70
Técnico em Alimentos e Laticínios	02	28
Técnico em Contabilidade	01	14
Técnico em Enfermagem	01	14
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>420</b>

## GRUPO 3)

## UNIDADES DE ENSINO DE:

CRUZEIRO DO SUL - AC	MURIAÉ - MG	CAICÓ - RN
SENA MADUREIRA - AC	PARACATU - MG	JI - PARANÁ - RO
MARAGOGI - AL	PIRAPORA - MG	VILHENA - RO
PENEDO - AL	PONTA PORÃ - MS	AMAJARI - RR
LÁBREA - AM	TRÊS LAGOAS - MS	BAGÉ - RS
MAUÉS - AM	CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT	OSÓRIO - RS
PARINTINS - AM	CONFRESA - MT	PANAMBI - RS
PRES. FIGUEIREDO - AM	JUÍNA - MT	SANTA ROSA - RS
TABATINGA - AM	BRAGANÇA - PA	LAGES - SC
BOM JESUS DA LAPA - BA	ITAITUBA - PA	SÃO MIGUEL D'OESTE - SC
PAULO AFONSO - BA	MONTEIRO - PB	VIDEIRA - SC
SEABRA - BA	PATOS - PB	NOSSA SR.ª DA GLÓRIA - SE
CANINDÉ - CE	PICUÍ - PB	ARARAQUARA - SP
IBATIBA - ES	PRINCESA ISABEL - PB	AVARÉ - SP
PINHEIRO - MA	AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	PRESIDENTE EPITÁCIO - SP
ALMENARA - MG	OURICURI - PE	REGISTRO - SP
ARAÇUAÍ - MG	SALGUEIRO - PE	ARAGUAÍNA - TO
ARINOS - MG	TELÊMACO BORBA - PR	GURUPI - TO
FORMIGA - MG	UMUARAMA - PR	
ITUIUTABA - MG	APODI - RN	

## QUADRO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Administrador	01	58
Analista de Tecnologia da Informação	01	58
Assistente Social	01	58
Auditor	01	58
Bibliotecário - Documentalista	02	116
Contador	01	58
Engenheiro / Área	01	58
Engenheiro Agrônomo	01	58
Jornalista	01	58
Médico / Área	01	58
Médico - Veterinário	01	58
Nutricionista - Habilitação	01	58
Odontólogo	01	58
Pedagogo / Área	02	116
Psicólogo / Área	01	58
Técnico em Assuntos Educacionais	02	116
Zootecnista	01	58
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>1.160</b>

**QUADRO II**

<b>CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Assistente de Alunos	02	116
Assistente em Administração	13	754
Auxiliar de Biblioteca	01	58
Técnico de Laboratório / Área	04	232
Técnico de Tecnologia da Informação	03	174
Técnico em Agropecuária	04	232
Técnico em Alimentos e Laticínios	01	58
Técnico em Contabilidade	01	58
Técnico em Enfermagem	01	58
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>1.740</b>

GRUPO 4)

UNIDADES DE ENSINO DE:

ACARAÚ - CE	PARANAGUÁ - PR	ITAJAÍ - SC
BARREIRINHAS - MA	ÂNGRA DOS REIS - RJ	
CABEDELO - PB	MACAU - RN	

**QUADRO I**

<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Administrador	01	07
Analista de Tecnologia da Informação	01	07
Assistente Social	01	07
Assistente Técnico em Embarcações	01	07
Auditor	01	07
Bibliotecário - Documentalista	02	14
Comandante de Lancha	01	07
Contador	01	07
Engenheiro / Área	02	14
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	07
Jornalista	01	07
Médico / Área	01	07
Odontólogo	01	07
Pedagogo / Área	02	14
Psicólogo / Área	01	07
Técnico em Assuntos Educacionais	02	14
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>140</b>

**QUADRO II**

<b>CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Assistente de Alunos	01	07
Assistente em Administração	13	91
Auxiliar de Biblioteca	01	07
Marinheiro de Máquinas	01	07
Mecânico (apoio marítimo)	01	07
Técnico de Laboratório / Área	06	42
Técnico de Tecnologia da Informação	03	21
Técnico em Contabilidade	01	07
Técnico em Eletrotécnica	01	07
Técnico em Enfermagem	01	07
Técnico em Instrumentação	01	07
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>210</b>

EM Interministerial Nº 00035/2008/MP/MEC

Brasília, 12 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que propõe a criação de doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus, nove mil, quatrocentos e trinta cargos de Técnico-Administrativo em Educação e de quatro mil duzentos e noventa e sete cargos de direção e funções gratificadas, destinados à constituição dos quadros de pessoal das unidades de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em especial das novas unidades que integram essa Rede.

2. Ao apresentar ao país, em 24 de abril de 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, Vossa Excelência reafirmou o compromisso assumido junto à sociedade brasileira, no segundo semestre de 2006, quando assegurou que seu segundo mandato teria na Educação uma de suas marcas mais evidentes, constituindo-se em ação prioritária de seu Governo a melhoria das condições de oferta do ensino em todos os níveis, a valorização do profissional da educação e a ampliação dos recursos que são aplicados a cada ano pelos diversos sistemas de ensino, entre tantas outras ações que compõe o Plano de Desenvolvimento da Educação.

3. Entre as ações do PDE, especificamente no que diz respeito à educação profissional e tecnológica, uma das iniciativas que mais apoio encontrou junto à opinião pública em nosso país foi o anúncio do plano de expansão da Rede de Instituições Federais de Educação Tecnológica, intento que Vossa Excelência sintetizou ainda em 2006 como o propósito de “*implantar uma escola técnica em cada cidade-pólo do território brasileiro*”.

4. No âmbito do Ministério da Educação, esta meta constitui o que denominamos **Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica - Fase II**,

segundo o qual se projeta a implantação de cento e cinquenta e cinco novas unidades de ensino até o final de 2010.

5. É digno de nota o processo criterioso levado a termo na definição das localidades contempladas. As 155 unidades estão distribuídas nas 27 Unidades da Federação, compreendendo todas as mesorregiões atualmente delineadas pelo IBGE. As municipalidades foram escolhidas de forma a oferecer ao país uma Rede Federal de Educação Tecnológica com a mais ampla distribuição por todo o território nacional, de sorte que as regiões mais interioranas fossem adequadamente contempladas, contrariando a tradição de políticas públicas que historicamente concentraram investimentos na região litorânea.

6. Pretende-se, Senhor Presidente, que a implantação de novas escolas técnicas esteja associada ao fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais - APLs, ao atendimento das áreas de assentamento rural, ao incremento das ações de empreendedorismo e associativismo, ao desenvolvimento das áreas de fronteira, entre outros. Todos estes fatores foram considerados e pesados até a formatação final da relação de 155 municípios que serão contemplados, resultado de um trabalho que envolveu sete Ministérios, IBGE, Movimentos Sociais e Governos Estaduais.

7. Quando todas as novas unidades de ensino estiverem em pleno funcionamento, terão sido geradas mais de 200.000 novas vagas em cursos técnicos integrados ao ensino médio ou posteriores a este, cursos superiores de tecnologia, licenciaturas para as áreas científicas e tecnológicas, educação profissional voltada ao público atendido pela Educação de Jovens e Adultos, além dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores. Todo este esforço mais do que duplicará a capacidade de atendimento atual da Rede Federal de Educação Tecnológica, que em setembro de 2009 completará 100 anos de serviços prestados ao país. Espera-se que a expansão projetada da rede federal de educação tecnológica contribua para reafirmar o seu papel como elemento estratégico para as políticas de desenvolvimento socioeconômico.

8. No mesmo sentido, encontra-se em curso o processo de reordenamento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica a partir da integração e reorganização de Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais que atuam em uma mesma base territorial, compreendida nas dimensões geográficas de um Estado, do Distrito Federal ou de uma ou mais mesorregiões de um mesmo Estado.

9. A conjugação de esforços e de capacidades institucionais propiciará as condições para a consecução dos objetivos traçados para o novo ente, em cuja missão estão destacadas as ações de mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico em âmbito local, regional e estadual; oferta de cursos em estreita articulação com os arranjos produtivos locais; atuação destacada na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular; apoio aos sistemas públicos de educação básica mediante formação e capacitação técnica dos professores de ciências - matemática, física, química e biologia -; estímulo ao cooperativismo, empreendedorismo e associativismo; e ênfase em atividades de extensão que promovam a difusão dos

conhecimentos e avanços científicos e tecnológicos. As instituições deverão, ainda, atuar em todos os níveis e modalidades da educação profissional, com estreito compromisso com o desenvolvimento integral do cidadão trabalhador.

10. Assim, a criação de cargos de Professor de 1º e 2º graus e de cargos Técnico-Administrativos se justifica, tendo em vista a importância das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica para a qualificação da mão-de-obra técnica especializada, fator determinante para o crescimento sustentável do País. Trata-se de medida similar à adotada por intermédio da Medida Provisória n.º 296, de 08/06/06, posteriormente convertida na Lei n.º 10.352, de 11/10/06, que trata da criação de cargos efetivos e em comissão para as unidades que integram a Fase I do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, atualmente em curso.

11. Com relação ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, salientamos que o provimento dos cargos efetivos criados ficará condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

12. Outra demanda intrinsecamente ligada à estruturação de quadros de pessoal das novas unidades diz respeito aos quadros de cargos de direção - CD e funções gratificadas - FG. No plano de expansão, a opção preferencial, sempre que possível, foi a de constituir novas unidades de ensino, vinculadas a estruturas já existentes, lançando mão, por conseguinte, do compartilhamento de estruturas administrativas já consolidadas. Esta estratégia reduz drasticamente os gastos com cargos em comissão, mas não os elimina por completo à medida que uma estrutura mínima deve estar assegurada a cada nova unidade. Para tanto, propõe-se a criação de 37 CD-1, 435 CD-2, 255 CD-3, 510 CD-4, 920 FG-1 e 2.140 FG-2.

13. O impacto orçamentário anual com a criação desse conjunto de cargos e funções gratificadas está estimado em R\$ 100 milhões. Tal impacto é compatível com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2008 e demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

14. A urgência requerida na tramitação da presente proposta encontra lastro na existência, em várias das localidades selecionadas, de estruturas físicas já preparadas e disponibilizadas pelos respectivos Governos Municipais à União Federal, na forma de doação de imóveis e de equipamentos, proporcionando as condições necessárias para o imediato funcionamento dessas novas unidades de ensino, e restando ao Governo Federal, nestes casos, apenas as ações de constituição dos quadros de pessoal e de realização dos concursos públicos para que o início das atividades educacionais possa ocorrer já no próximo ano letivo.

15. Por fim, sugerimos que todos os cargos a que se refere esta proposta sejam criados na estrutura do Quadro Permanente do Ministério da Educação, a quem competirá regular a sua redistribuição às novas unidades, à medida que esteja assegurada a existência de instalações físicas adequadas e de recursos financeiros destinados ao respectivo funcionamento.

16. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

*Assinado por: Paulo Bernardo Silva, Fernando Haddad*

## **PROJETO DE LEI N.º 3.128, DE 2008** **(Do Poder Executivo)**

**Mensagem nº 122/2008 – Urgência (art. 64, § 1º - CF)**  
**Aviso nº 147/2008 – C. Civil**

Cria cargos efetivos e cargos comissionados no âmbito do Ministério da Educação, destinados a instituições federais de ensino superior.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3127/2008.

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

I - treze mil, duzentos e setenta e seis cargos de professor da carreira do magistério superior; e

II - dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado no Anexo a esta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

I - trezentos CD-3;

II - seiscentos CD-4;

III - mil e duzentas FG-1;

- IV - quatrocentas FG-2;  
 V - trezentas FG-3;  
 VI - cento e cinquenta FG-4;  
 VII - cento e cinquenta FG-5;  
 VIII - cem FG-6; e  
 IX - cem FG-7.

Art. 3º O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 4º A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de ensino superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos de graduação por professor em cursos presenciais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

## ANEXO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
E	Administrador	375
	Analista de Tecnologia da Informação	347
	Arqueólogo	7
	Arquiteto e Urbanista	52
	Arquivista	82
	Assistente Social	142
	Astrônomo	1
	Auditor	49
	Bibliotecário-Documentalista	504
	Biólogo	63
	Biomédico	8
	Cenógrafo	3
	Contador	130
	Coreógrafo	4
	Diretor de Artes Cênicas	2
	Diretor de Fotografia	1
Diretor de Iluminação	4	

Diretor de Imagem	1
Diretor de Produção	6
Diretor de Programa	2
Diretor de Som	3
Economista	42
Economista Doméstico	4
Editor de Publicações	9
Enfermeiro do Trabalho	5
Enfermeiro/área	67
Engenheiro Agrônomo	24
Engenheiro de Segurança do Trabalho	33
Engenheiro/área	232
Estatístico	30
Farmacêutico	30
Farmacêutico Bioquímico	3
Figurista	6
Físico	20
Fisioterapeuta	43
Fonoaudiólogo	25
Geógrafo	3
Geólogo	1
Historiador	2
Jornalista	44
Matemático	7
Médico Veterinário	44
Médico/área	112
Meteorologista	4
Museólogo	26
Músico	50
Nutricionista/habilitação	60
Odontólogo	28
Ortoptista	2
Pedagogo/área	73
Produtor Cultural	11
Programador Visual	39
Psicólogo/área	154
Publicitário	1

	Químico	71
	Redator	3
	Regente	2
	Relações Públicas	5
	Restaurador/área	9
	Revisor de Texto	16
	Sanitarista	4
	Secretário Executivo	374
	Sociólogo	2
	Técnico Desportivo	8
	Técnico em Assuntos Educacionais	933
	Tecnólogo em Cooperativismo	2
	Tecnólogo/formação	21
	Terapeuta Ocupacional	22
	Tradutor Intérprete	24
	Zootecnista	4
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.520</b>
D	Assistente de Direção e Produção	3
	Assistente em Administração	2.667
	Confeccionador de Instrumentos Musicais	1
	Desenhista Projetista	24
	Diagramador	3
	Editor de Imagem	10
	Instrumentador Cirúrgico	3
	Operador de Câmera de Cinema e TV	14
	Taxidermista	1
	Técnico de Laboratório/área	1.513
	Técnico de Tecnologia da Informação	431
	Técnico em Agropecuária	57
	Técnico em Alimentos e Laticínios	7
	Técnico em Anatomia e Necropsia	44
	Técnico em Arquivo	23
	Técnico em Artes Gráficas	17
	Técnico em Audiovisual	50
	Técnico em Cartografia	1
Técnico em Cinematografia	5	
Técnico em Contabilidade	147	

Técnico em Edificações	18
Técnico em Educação Física	13
Técnico em Eletricidade	13
Técnico em Eletroeletrônica	22
Técnico em Eletromecânica	5
Técnico em Eletrônica	17
Técnico em Eletrotécnica	7
Técnico em Enfermagem	24
Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico	9
Técnico em Estrada	2
Técnico em Farmácia	6
Técnico em Geologia	4
Técnico em Hidrologia	2
Técnico em Higiene Dental	18
Técnico em Instrumentação	6
Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	7
Técnico em Mecânica	15
Técnico em Metalurgia	1
Técnico em Meteorologia	4
Técnico em Microfilmagem	1
Técnico em Móveis e Esquadrias	1
Técnico em Música	6
Técnico em Nutrição e Dietética	12
Técnico em Ótica	2
Técnico em Prótese Dentária	15
Técnico em Química	11
Técnico em Radiologia	22
Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia	6
Técnico em Refrigeração	10
Técnico em Restauração	19
Técnico em Saneamento	3
Técnico em Secretariado	26
Técnico em Segurança do Trabalho	46
Técnico em Som	8
Técnico em Telecomunicações	7
Técnico em Telefonia	3
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	37

	Transcritor de Sistema Braille	11
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.460</b>
C	Administrador de Edifícios	34
	Afinador de Instrumentos Musicais	1
	Assistente de Alunos	6
	Assistente de Laboratório	170
	Assistente de Tecnologia da Informação	38
	Auxiliar de Biblioteca	147
	Auxiliar de Creche	5
	Auxiliar de Enfermagem	16
	Auxiliar de Saúde	3
	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	20
	Auxiliar em Administração	64
	Auxiliar em Assuntos Educacionais	19
	Cenotécnico	4
	Contra-regra	1
	Costureiro de Espetáculo/Cenário	3
	Cozinheiro de Embarcações	2
	Datilógrafo de Textos Gráficos	3
	Discotecário	1
	Fotógrafo	1
	Mecânico de Montagem e Manutenção	4
	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	2
	Operador de Caldeira	4
	Operador de Luz	5
	Operador de Máquinas Agrícolas	14
	Programador de Rádio e Televisão	4
	Sonoplasta	2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>573</b>	
B	Assistente de Câmera	6
	Assistente de Montagem	1
	Assistente de Som	5
	Atendente de Consultório/área	2
	Auxiliar de Agropecuária	15
	Auxiliar de Anatomia e Necropsia	6
	Auxiliar de Laboratório	55
	Auxiliar de Nutrição e Dietética	7

	Contramestre Fluvial/Marítimo	1
	Desenhista Copista	1
	Mestre de Rede	1
	Tratorista	1
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>101</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>10.654</b>

EM Interministerial nº 00036/2008/MP/MEC

Brasília, 12 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o apenso projeto de lei, pelo qual é proposta a criação de 13.276 (treze mil duzentos e setenta e seis) cargos de professor do magistério superior, 10.654 (dez mil seiscentos e cinquenta e quatro) cargos técnico-administrativos em educação, de 300 (trezentos) cargos de direção CD-3, 600 (seiscentos) cargos de direção CD-4, 1.200 (mil e duzentas) funções gratificadas FG-1, 400 (quatrocentas) funções gratificadas FG-2, 300 (trezentas) funções gratificadas FG-3, 150 (cento e cinquenta) funções gratificadas FG-4, 150 (cento e cinquenta) funções gratificadas FG-5, 100 (cem) funções gratificadas FG-6 e 100 (cem) funções gratificadas FG-7, de várias categorias funcionais destinadas ao atendimento de necessidades decorrentes da política de expansão do ensino superior federal formulada por seu governo.

2. Tais cargos têm como objetivo criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, através do melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais.

3. Através do Decreto Presidencial nº 6.096, de 24 de abril de 2007, foi criado o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. O Programa tem como meta global a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para dezoito, ao final de cinco anos.

4. Atualmente, a relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor é de 13 alunos e a taxa de conclusão dos cursos em torno de 60%. Para a execução do Decreto e cumprimento das metas, as universidades contarão com um aumento limitado a vinte por cento das despesas de custeio e pessoal da universidade, no período de cinco anos.

5. Desta forma, a criação dos cargos hora pleiteada é de fundamental importância ao pleno desenvolvimento dos projetos de reestruturação, que prevêem um

aumento de 300 mil novas vagas de graduação nas universidades federais ao final de cinco anos. Todavia, os cargos e funções, cuja criação é proposta, afiguram-se indispensáveis à viabilização da política de expansão do ensino superior. Sem eles, não haverá como constituir quadros funcionais e estruturar as novas unidades didáticas. A alternativa de remanejamento de cargos vagos disponíveis para as novas unidades acadêmicas já foi usada até o limite possível. Daqui por diante, ela poderá desfalcas as instituições de ensino de cargos indispensáveis à recomposição dos seus quadros funcionais.

6. Com relação ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, salientamos que o provimento dos cargos efetivos criados pelo Projeto de Lei ficará condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

7. O impacto orçamentário anual com a criação dos cargos comissionados é de R\$ 70.002.648,30 (setenta milhões, dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) . Tal impacto é compatível com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2008 e demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

8. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Fernando Haddad*

<p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p>
---

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO VI  
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....

**CAPÍTULO II  
DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

.....

## Seção II Dos Orçamentos

---

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

*\* Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

*\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

*\* Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

*\* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

*\* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

*\* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - exoneração dos servidores não estáveis.

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

*\* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

*\* § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

*\* § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º

## TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

---

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

*\* Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

*\* Inciso IX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/1995.*

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

**LEI Nº 11.352, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, para fins de constituição dos quadros de pessoal das novas instituições federais de educação profissional e tecnológica e das novas instituições federais de ensino superior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, 3.430 (três mil quatrocentos e trinta) cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme disposto no Anexo I desta Lei, e 2.820 (dois mil oitocentos e vinte) cargos de Professor de 1º e 2º graus, destinados à constituição dos quadros de pessoal efetivo:

I - de Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED vinculadas aos Centros Federais de Educação Tecnológica;

II - de campi vinculados à Universidade Tecnológica Federal do Paraná;  
 III - de Centros Federais de Educação Tecnológica originados a partir da transformação de Escolas Agrotécnicas Federais.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição dos cargos técnico-administrativos entre as Instituições Federais de Educação Tecnológica - IFET de que trata esta Lei, atendido o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 2o Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, os seguintes cargos de direção e funções gratificadas destinados às novas Instituições Federais de Educação Tecnológica - IFET:

I - 150 (cento e cinquenta) cargos de direção - CD-3;

II - 297 (duzentos e noventa e sete) cargos de direção - CD-4;

III - 1.057 (mil e cinquenta e sete) funções gratificadas - FG-1; e

IV - 839 (oitocentas e trinta e nove) funções gratificadas - FG-2.

.....  
 .....  
**DECRETO Nº 6.096, DE 24 DE ABRIL DE 2007**

Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e considerando a meta de expansão da oferta de educação superior constante do item 4.3.1 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, com o objetivo de criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais.

§ 1º O Programa tem como meta global a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para dezoito, ao final de cinco anos, a contar do início de cada plano.

§ 2o O Ministério da Educação estabelecerá os parâmetros de cálculo dos indicadores que compõem a meta referida no § 1o .

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - redução das taxas de evasão, ocupação de vagas ociosas e aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno;

II - ampliação da mobilidade estudantil, com a implantação de regimes curriculares e sistemas de títulos que possibilitem a construção de itinerários formativos,

mediante o aproveitamento de créditos e a circulação de estudantes entre instituições, cursos e programas de educação superior;

III - revisão da estrutura acadêmica, com reorganização dos cursos de graduação e atualização de metodologias de ensino-aprendizagem, buscando a constante elevação da qualidade;

IV - diversificação das modalidades de graduação, preferencialmente não voltadas à profissionalização precoce e especializada;

V - ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil; e

VI - articulação da graduação com a pós-graduação e da educação superior com a educação básica.

.....  
 .....

### EMENDA DE PLE NÁRIO MODIFICATIVA Nº 1

**Dê-se ao Anexo III do art. 3º do projeto as seguintes redações:**

#### ANEXO III

#### DETALHAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR UNIDADES DE ENSINO ESPECÍFICAS

#### ANEXO III – GRUPO 1 – UNIDADES DE ENSINO QUADRO I

<b>Cargos de Nível Superior</b>	<b>Quantitativo por unidade ATUAL</b>	<b>Quantitativo por unidade PROPOSTO</b>
Administrador	01	01
Analista de Tecnologia da Informação	01	01
Arquiteto e Urbanista	01	01
Assistente Social	01	01
Auditor	01	01
Bibliotecário - Documentalista	02	02
Contador	01	01
<b>Engenheiro / Área</b>	<b>02</b>	<b>01</b>
<b>Engenheiro de Segurança do Trabalho</b>	<b>01</b>	<b>00</b>
Jornalista	01	01
<b>Médico / Área</b>	<b>01</b>	<b>03</b>
Odontólogo	01	01
Pedagogo / Área	02	02
Programador Visual	01	01

Psicólogo / Área	01	01
Técnico em Assuntos. Educação	02	02

**ANEXO III – GRUPO 1 – UNIDADES DE ENSINO –  
QUADRO II**

<b>Cargos de Nível Intermediário</b>	<b>Quantitativo por unidade ATUAL</b>	<b>Quantitativo por unidade PROPOSTO</b>
<b>Assistente de Alunos</b>	<b>01</b>	<b>02</b>
<b>Assistente em Administração</b>	<b>13</b>	<b>12</b>
<b>Auxiliar de Biblioteca</b>	<b>01</b>	<b>00</b>
Técnico de Laboratório / Área	08	08
Técnico de Tecnologia da Informação	03	03
Técnico em Audiovisual	01	01
Técnico em Contabilidade	01	01
Técnico em Eletrotécnica	01	01
<b>Técnico em Enfermagem</b>	<b>01</b>	<b>02</b>

**ANEXO III – GRUPO 2 UNIDADES DE ENSINO  
QUADRO I**

<b>Cargos de Nível Superior</b>	<b>Quantitativo por unidade- ATUAL</b>	<b>Quantitativo por unidade PROPOSTO</b>
Administrador	01	01
Analista de Tecnologia da Informação	01	01
Assistente Social	01	01
Auditor	01	01
<b>Bibliotecário - Documentalista</b>	<b>02</b>	<b>01</b>
Contador	01	01
Engenheiro / Área	01	01
Engenheiro Agrônomo	01	01
Jornalista	01	01
<b>Médico / Área</b>	<b>01</b>	<b>02</b>
Médico Veterinário	01	01
Nutricionista – Habilitação	01	01
Odontólogo	01	01
Pedagogo / Área	02	02
Psicólogo / Área	01	01

Técnico em Assuntos Educacionais	02	02
Zootecnista	01	01

**ANEXO III – GRUPO 2 UNIDADES DE ENSINO  
QUADRO II**

<b>Cargos de Nível Intermediário</b>	<b>Quantitativo por unidade ATUAL</b>	<b>Quantitativo por unidade PROPOSTO</b>
Assistente de Alunos	02	02
<b>Assistente em Administração</b>	<b>13</b>	<b>12</b>
<b>Auxiliar de Biblioteca</b>	<b>01</b>	<b>00</b>
<b>Técnico de Laboratório / Área</b>	<b>02</b>	<b>03</b>
Técnico de Tecnologia da Informação	03	03
Técnico em Agropecuária	05	05
Técnico em Alimentos e Laticínios	02	02
Técnico em Contabilidade	01	01
<b>Técnico em Enfermagem</b>	<b>01</b>	<b>02</b>

**ANEXO III – GRUPO 3 UNIDADES DE ENSINO  
QUADRO I**

<b>Cargos de Nível Superior</b>	<b>Quantitativo por unidade ATUAL</b>	<b>Quantitativo por unidade PROPOSTO</b>
Administrador	01	01
Analista de Tecnologia da Informação	01	01
Assistente Social	01	01
Auditor	01	01
<b>Bibliotecário - Documentalista</b>	<b>02</b>	<b>01</b>
Contador	01	01
Engenheiro / Área	01	01
Engenheiro Agrônomo	01	01
Jornalista	01	01
<b>Médico / Área</b>	<b>01</b>	<b>02</b>
Médico - Veterinário	01	01
Nutricionista – Habilitação	01	01
Odontólogo	01	01
Pedagogo / Área	02	02
Psicólogo / Área	01	01

Técnico em Assuntos Educacionais	02	02
Zootecnista	01	01

**ANEXO III – GRUPO 3 UNIDADES DE ENSINO  
QUADRO II**

<b>Cargos de Nível Intermediário</b>	<b>Quantitativo por unidade ATUAL</b>	<b>Quantitativo por unidade PROPOSTO</b>
Assistente de Alunos	02	02
Assistente em Administração	13	13
<b>Auxiliar de Biblioteca</b>	<b>01</b>	<b>00</b>
Técnico de Laboratório / Área	04	04
Técnico de Tecnologia da Informação	03	03
Técnico em Agropecuária	04	04
Técnico em Alimentos e Laticínios	01	01
Técnico em Contabilidade	01	01
<b>Técnico em Enfermagem</b>	<b>01</b>	<b>02</b>

**ANEXO III – GRUPO 4 UNIDADES DE ENSINO  
QUADRO I**

<b>Cargos de Nível Superior</b>	<b>Quantitativo por unidade ATUAL</b>	<b>Quantitativo por unidade PROPOSTO</b>
Administrador	01	01
Analista de Tecnologia da Informação	01	01
Assistente Social	01	01
Assistente Técnico em Embarcações	01	01
Auditor	01	01
<b>Bibliotecário - Documentalista</b>	<b>02</b>	<b>01</b>
Comandante de Lancha	01	01
Contador	01	01
Engenheiro / Área	02	02
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	01
Jornalista	01	01
<b>Médico / Área</b>	<b>01</b>	<b>02</b>
Odontólogo	01	01
Pedagogo / Área	02	02

Psicólogo/área	01	01
Técnico em Assuntos Educacionais	02	02

**ANEXO III – GRUPO 4 UNIDADES DE ENSINO  
QUADRO II**

<b>Cargos de Nível Intermediário</b>	<b>Quantitativo por unidade ATUAL</b>	<b>Quantitativo por unidade PROPOSTO</b>
<b>Assistente de Alunos</b>	<b>01</b>	<b>02</b>
<b>Assistente em Administração</b>	<b>13</b>	<b>12</b>
<b>Auxiliar de Biblioteca</b>	<b>01</b>	<b>00</b>
Marinheiro de Máquinas	01	01
Mecânico (apoio marítimo)	01	01
Técnico de Laboratório / Área	06	06
Técnico de Tecnologia da Informação	03	03
Técnico em Contabilidade	01	01
Técnico em Eletrotécnica	01	01
<b>Técnico em Enfermagem</b>	<b>01</b>	<b>02</b>
Técnico em Instrumentação	01	01

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, do Poder Executivo, versa sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica.

Sobre o teor da redação dos artigos que constituem este PL, não tenho o que apresentar a título de alteração, modificação e/ou retificação, pois todos estão atendendo plenamente ao *caput* da matéria.

Este Projeto de Lei contempla a criação de cargos efetivos, tanto para a carreira técnico-administrativa, quanto para a carreira do magistério de 1º e 2º graus, além de cargos de direção – CD e funções gratificadas – FG.

Há a previsão de 155 (cento e cinquenta e cinco) novas unidades de ensino, distribuídas pelas 27 unidades da federação, que, neste momento, para o Poder Executivo está sendo denominado como “Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II.”

A Emenda Modificativa que ora estou apresentando, visa o enriquecimento deste Projeto de Lei, especificamente, no tocante aos dispostos no Anexo III do art. 3º que trata do Detalhamento do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo por Unidades de Ensino

Específicas, com a apresentação de 4 Grupos de Unidades, assim constituídos:- Grupo 1 com 76 unidades de ensino; Grupo 2 com 14 unidades de ensino; Grupo 3 com 58 unidades de ensino; e, Grupo 4 com 7 unidades de ensino.

A Emenda Modificativa traz uma preocupação em relação a distribuição dos cargos de nível superior para as unidades de ensino listadas nesses grupos, pois entendo que as alterações que ora estou propondo visam um melhor atendimento para essas unidades, pois conforme preconizado no art. 5º deste projeto, está assegurada que a implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Deste modo, proponho alteração no quantitativo do cargo Médico/área, com a diminuição de vagas em outros cargos, como por exemplo Engenheiro/área e, em alguns grupos exclusão do cargo Engenheiro de Segurança do Trabalho. A justificativa para esta proposição está consubstanciada no diploma legal vigente que trata da jornada de trabalho dos médicos, no serviço público federal, Lei nº 9.436, de 1997, que preconiza ser essa jornada de 20 horas semanais. Uma vez que, as unidades de ensino deverão funcionar com uma carga horária de, no mínimo, 14 horas diárias, fica mais do que patenteado a inviabilidade do oferecimento de um atendimento de emergência, nessas futuras unidades de ensino, com apenas 1 (um) médico.

Em relação a diminuição do número do quantitativo de cargos de engenheiro/área, como também até a exclusão do cargo de engenheiro de segurança do trabalho, está embasada no meu entendimento que, por se tratar de unidades novas e, conforme dito no art. 5º só serão autorizadas a funcionar quando as instalações forem declaradas adequadas, obviamente, não haverá a necessidade de 2 engenheiros e 1 engenheiro de segurança do trabalho. Portanto, somente assim desenvolvendo este entendimento é que posso pensar em aumentar o número de cargos de médico/área.

Já, no tocante às alterações propostas para o número de cargos de nível intermediário, muito principalmente, em relação aos cargos de Assistente de Alunos e Técnico de Enfermagem, está assim sendo apresentada em virtude das peculiaridades dessas duas atividades no âmbito de uma unidade de ensino, no seu dia a dia, com o transitar de um grande número de crianças que se encontram numa fase de transição da fase infantil para a adolescência, como também da adolescência para a fase adulta.

Importante se faz demonstrar, neste momento, o que vem a ser Assistente de Alunos. Conforme preconizado pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/MTE, o assistente de alunos cuida da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspeciona o comportamento dos alunos no ambiente escolar; orienta alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouve reclamações e analisa fatos; presta apoio às atividades acadêmicas; controla as atividades livres dos alunos, orienta entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organiza ambiente escolar e providencia manutenção predial.

Também devo ressaltar o porquê da minha preocupação com o aumentar o número de cargos de Técnico de Enfermagem, pois se a unidade de ensino funcionará, no mínimo, com uma carga horária de 14 horas diárias, como poder o serviço médico institucional funcionar com apenas 1 (um) Técnico de Enfermagem, cuja jornada de trabalho diária definida por lei é de, no máximo, 8 (oito) horas.

Ressalto que, propondo a exclusão do cargo de Auxiliar de Biblioteca e redução do número de cargos de Assistente em Administração, foram os caminhos encontrados para o poder aumentar o número de cargos de Assistente de Alunos e Técnico de Enfermagem, deixando aqui registrado que as atividades que estarão previstas para o auxiliar de biblioteca, facilmente poderão ser desenvolvidas por um assistente em administração.

A proposição desta Emenda Modificativa, não poderia deixar de, a título de aprimoramento à proposição inicial, tornar mais viável o funcionamento dessas novas unidades de ensino que este Projeto de Lei apresenta, em número de 155 (cento e cinquenta e cinco) como a efetivação da meta denominada “Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II, com prazo final de realização, final de 2010. Portanto, mais que merecedora a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 08 Abril de 2008.

Deputada **ANDREIA ZITO**  
PSDB/RJ

Deputado **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO**

Deputado **JOSÉ ANÍBAL**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **RELATÓRIO**

O projeto de lei n.º 3127/08, de autoria do Poder Executivo, cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica. Encontra-se apensado o projeto de lei n.º 3128/08, também de autoria do Poder Executivo que cria cargos efetivos e cargos comissionados no âmbito do Ministério da Educação, destinados a instituições federais de ensino superior.

Ambos os projeto de lei encontram-se em Urgência Constitucional (art. 64, § 1º da C.F.)

No prazo regulamentar foi apresentada uma emenda ao PL 3127/08

## VOTO DO RELATOR

O projeto de lei 3127/08 propõe a criação de doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus, nove mil, quatrocentos e trinta cargos de Técnico Administrativo em Educação e de quatro mil duzentos e noventa e sete cargos de direção e funções gratificadas, destinadas à constituição dos quadros de pessoal das unidades de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em especial das novas unidades que integram essa Rede.

A expansão da Rede de Instituições Federais de Educação Tecnológica tem o propósito de implantar uma escola técnica em cada cidade-polo do território brasileiro.

Serão cento e cinquenta e cinco novas unidades de ensino distribuídas nas vinte e sete Unidades da Federação compreendendo todas as mesoregiões atualmente delineadas pelo IBGE.

As municipalidades foram escolhidas de forma a oferecer ao País uma Rede Federal de Educação Tecnológica com a mais ampla distribuição por todo o território nacional de tal modo que sejam contempladas as regiões mais interioranas.

A implantação dessas novas instituições estará associada ao fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais, ao atendimento das áreas de assentamento rural, ao incremento das ações de empreendedorismo e associativismo e ao desenvolvimento de áreas de fronteira.

Serão geradas 200.000 novas vagas em cursos técnicos integrados ao ensino médio ou posteriores a este, cursos superiores de tecnologia, licenciaturas para as áreas científicas e tecnológicas, educação profissional para o público atendido pela Educação de Jovens e Adultos, além dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Esse esforço mais que duplicará a capacidade de atendimento atual da Rede Federal de Educação Tecnológica contribuindo para firmar-se como elemento estratégico para as políticas de desenvolvimento socioeconômico.

O governo federal está conduzindo um processo de reordenamento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica a partir da integração e reorganização de Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais que atuam em uma mesma base territorial, compreendida nas dimensões geográficas de um Estado, do distrito Federal ou de uma ou mais mesoregiões de um mesmo Estado.

A conjugação desses esforços e capacidades institucionais irá propiciar as condições para a consecução dos objetivos traçados para o novo ente, em cuja missão estão destacadas as ações de mapeamento da potencialidades de desenvolvimento socioeconômico em âmbito local, regional e estadual; oferta de cursos em articulação com os arranjos produtivos locais; atuação destacada na oferta do ensino de ciências, apoio aos sistemas públicos de educação básica mediante formação e capacitação técnica dos professores de matemática, física, química e biologia, estímulo ao empreendedorismo e cooperativismo e ênfase em atividades de extensão que promovam a difusão dos conhecimentos e avanços científico-tecnológicos.

As instituições deverão atuar em todos os níveis e modalidades da educação profissional.

Assim, justifica-se plenamente a necessidade da criação dos cargos propostos para a consolidação do ensino profissional e tecnológico no de forma integrada a um processo de desenvolvimento regional que trará inúmeros benefícios ao crescimento equilibrado do País impulsionado pela oferta de educação de qualidade à nossa população.

Cabe lembrar o detalhamento do anexo ao projeto de lei em que se especificam as instituições de ensino propostas, seus respectivos municípios os cargos efetivos e seu respectivo quantitativo.

Lembramos, também, que a opção preferencial, sempre que possível, é de constituir novas unidades de ensino vinculadas a estruturas já existentes, lançando mão do compartilhamento de estruturas administrativas já consolidadas, o que reduz de modo significativo o gasto com cargos em comissão.

O projeto de lei n.º 3128/08 propõe a criação dos seguintes cargos:

I - 13.276 (treze mil duzentos e setenta e seis) cargos de professor da carreira do magistério superior e

II – dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Cria, também, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação nas instituições federais de ensino superior os seguintes Cargos de Direção e Funções Gratificadas:

I – trezentos CD-3

II – seiscentos CD-4

III – mil e duzentas FG-I

IV – quatrocentas FG-2

V – trezentas FG-3

VI – cento e cinquenta FG-4

VII – cento e cinquenta FG-5

VIII – cem FG-6

IX – cem FG-7

Estes cargos objetivam possibilitar as condições de ampliação do acesso e permanência nos cursos de graduação aproveitando a estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais.

O decreto Presidencial n.º 6096, de 24 de abril de 2.007 criou o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais que tem como meta a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para 90% e da relação de alunos de graduação por professor para 18, ao final de cinco anos.

Atualmente a relação aluno/professor é de 13 e a taxa de conclusão em torno de 60%.

A execução dos objetivos do Decreto e cumprimento das metas acordadas serão possíveis com um aumento limitado a vinte por cento das despesas de custeio e pessoal da universidade no período de cinco anos.

Assim, a criação dos cargos propostos é fundamental para o desenvolvimento dos projetos de reestruturação que permitirão a criação de 300 mil novas vagas de graduação nas universidades federais no prazo de cinco anos. Sem estes cargos não haverá como constituir quadros funcionais e estruturar novas unidades didáticas. A alternativa de remanejamento de cargos vagos disponíveis para novas unidades acadêmicas já foi usada no limite do possível.

Conforme afirma o MEC na apresentação das Diretrizes Gerais do REUNI:

*“Este programa pretende congrega esforços para a consolidação de uma política nacional de expansão da educação superior pública, pela qual o Ministério da Educação cumpre o papel atribuído pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001) quando estabelece o provimento da oferta de educação superior para, pelo menos, 30% dos jovens na faixa etária de 18 a 24 anos, até o final da década.*

*Assim, o REUNI tem como meta global a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para dezoito, ao final de cinco anos<sup>1</sup>, a contar do início de cada plano.*

*É importante ressaltar que o REUNI não preconiza a adoção de um modelo único para a graduação das universidades federais, já que ele assume como pressuposto tanto a necessidade de se respeitar a autonomia universitária, quanto a diversidade das instituições. O REUNI efetivar-se-á, portanto, sem prejuízo dos programas em desenvolvimento no âmbito do Ministério da Educação e dos sistemas de ensino e, nessa condição, se propõe substancialmente a agregar esforços e reforçar iniciativas para a ampliação das vagas e a elevação da qualidade da educação nacional. Ao mesmo tempo, os projetos apresentados pelas universidades poderão iniciar-se no conjunto de suas unidades acadêmicas, em algumas delas e/ou em novas unidades a serem criadas, desde que, ao final do período de cinco anos, a meta estabelecida seja alcançada.*

*Ao lado da ampliação do acesso, com o melhor aproveitamento da estrutura física e do aumento do qualificado contingente de recursos humanos existente nas universidades federais, está também a preocupação de garantir a qualidade da graduação da educação pública. Ela é fundamental para que os diferentes percursos acadêmicos oferecidos possam levar à formação de pessoas aptas a enfrentar os desafios do mundo contemporâneo, em que a aceleração do processo de conhecimento exige profissionais com formação ampla e sólida. A educação superior, por outro lado, não deve se preocupar apenas em formar recursos humanos para o mundo do trabalho, mas também formar cidadãos com espírito crítico que possam contribuir para solução de problemas cada vez mais complexos da vida pública.*

*A qualidade almejada para este nível de ensino tende a se concretizar a partir da adesão dessas instituições ao programa e às suas diretrizes, com o conseqüente redesenho curricular dos seus cursos, valorizando a flexibilização e a interdisciplinaridade, diversificando as modalidades de graduação e articulando-a com a pós-graduação, além do estabelecimento da necessária e inadiável interface da educação superior com a educação básica - orientações já consagradas na LDB/96 e referendadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo CNE.”*

Assim, é de suma importância, a contratação de pessoal para que o projeto que obteve a adesão de todas as universidades possa ser devidamente implementado.

A emenda modificativa apresentada pretende diminuir ou zerar alguns cargos, como por exemplo de engenheiro, de bibliotecário, de auxiliar de biblioteca, assistente administrativo, para aumentar o número de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Alega, em sua justificação, que os médicos são contratados para uma jornada de 20 horas semanais, ou quatro horas diárias e as escolas funcionam quatorze horas por dia, não sendo possível um atendimento de emergência em todo o período.

Lembramos que a lei obriga, e será oferecida assistência médica aos alunos e não um serviço de emergência médica.

Assistência médica e emergência médica são atividades médicas distintas. Um Centro de Saúde, por exemplo, oferece assistência, não oferece emergência médica, que é oferecida nos serviços de “pronto socorro” (serviços de urgência) que conta com as diferentes especialidades médicas e equipamento necessário para o pronto atendimento em quaisquer circunstâncias, além de serviço móvel (SAMU)

Por outra parte, não se pode, em nenhuma hipótese, reduzir o número de bibliotecários ou seus auxiliares, como também de engenheiros que não participam apenas da construção das unidades, mas oferecem apoio didático e técnico nos cursos profissionalizantes.

Diante do exposto, somos pela aprovação dos projetos de lei 3127/08 e 3128/08, na forma do substitutivo de relator, em anexo e pela rejeição da emenda modificativa apresentada Ao PL 3127/08.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2008

DEPUTADO CARLOS ABICALIL PT/MT  
RELATOR

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR AOS PROJETO DE LEI N.º 3127 E N.º 3128, DE  
2.008**

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica e às instituições federais de ensino superior.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

*I - nove mil, quatrocentos e trinta cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I; e*  
II - doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - trinta e sete cargos de direção - CD-1;  
II - quatrocentos e trinta e cinco cargos de direção - CD-2;

- III - duzentos e cinquenta e cinco cargos de direção - CD-3;
- IV - quinhentos e dez cargos de direção - CD-4;
- V - novecentas e vinte funções gratificadas - FG-1; e
- VI - duas mil, cento e quarenta funções gratificadas - FG-2.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição dos cargos de Professor de 1º e 2º Graus e de técnico-administrativos e a alocação dos cargos em comissão e das funções gratificadas entre as unidades de ensino de que trata esta Lei, respeitado o disposto nos Anexos II e III.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 5º A implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções gratificadas destinados a novas unidades de ensino serão providos somente após a expedição de portaria do Ministro de Estado da Educação autorizando o funcionamento da unidade de ensino.

Art. 6º A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de educação profissional e tecnológica, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica.

Art. 7º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

I - treze mil, duzentos e setenta e seis cargos de professor da carreira do magistério superior; e

II - dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado no Anexo a esta Lei.

Art. 8º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

- I - trezentos CD-3;
- II - seiscentos CD-4;
- III - mil e duzentas FG-1;
- IV - quatrocentas FG-2;
- V - trezentas FG-3;
- VI - cento e cinquenta FG-4;
- VII - cento e cinquenta FG-5;
- VIII - cem FG-6; e
- IX - cem FG-7.

Art. 9º O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 10 A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de ensino superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos de graduação por professor em cursos presenciais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível de Classificação	Quantitativo para unidades especificadas no Anexo III	Quantitativo para instituições federais de educação profissional e tecnológica em geral	Quantitativo Total
Administrador	E	155	34	189
Analista de Tecnologia da Informação	E	155	34	189
Arquiteto e Urbanista	E	76	17	93
Assistente Social	E	155	34	189
Assistente Técnico em Embarcações	E	7	-	7
Auditor	E	155	34	189

Bibliotecário- Documentalista	E	310	68	378
Comandante de Lancha	E	7	-	7
Contador	E	155	34	189
Engenheiro/área	E	238	52	290
Engenheiro Agrônomo	E	72	16	88
Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	83	20	103
Jornalista	E	155	34	189
Médico/área	E	155	34	189
Médico Veterinário	E	72	16	88
Nutricionista/ habilitação	E	72	16	88
Odontólogo	E	155	34	189
Pedagogo/área	E	310	68	378
Programador Visual	E	76	17	93
Psicólogo/área	E	155	34	189
Técnico em Assuntos Educaçãoais	E	310	68	378
Zootecnista	E	72	16	88
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3.100</b>	<b>680</b>	<b>3.780</b>
Assistente de Alunos	C	227	48	275
Assistente em Administração	D	2.015	443	2.458
Auxiliar de Biblioteca	C	155	34	189
Marinheiro de Máquinas	C	7	-	7
Mecânico (apoio marítimo)	D	7	-	7
Técnico de Laboratório/área	D	910	191	1.101
Técnico de Tecnologia da Informação	D	465	98	563
Técnico em Agropecuária	D	302	63	365
Técnico em Alimentos e Laticínios	D	86	18	104
Técnico em Audiovisual	D	76	17	93
Técnico em Contabilidade	D	155	34	189

Técnico em D Eletrotécnica	83	20	103
Técnico em D Enfermagem	155	34	189
Técnico em D Instrumentação	7	-	7
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.650</b>	<b>1.000</b>	<b>5.650</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.750</b>	<b>1.680</b>	<b>9.430</b>

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ESPECIFICADAS NO ANEXO III

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Professor de 1 <sup>o</sup> e 2 <sup>o</sup> Graus	60	155	9.300
Técnico-Administrativo Nível Superior	20	155	3.100
Técnico-Administrativo Nível Intermediário	30	155	4.650
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>	<b>155</b>	<b>17.050</b>

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO / FUNÇÃO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
CD – 3	01	155	155
CD – 4	02	155	310
FG – 1	04	155	620
FG – 2	08	155	1.240
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>155</b>	<b>2.325</b>

### QUADRO DE PESSOAL PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM GERAL

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Professor de 1 <sup>o</sup> e 2 <sup>o</sup> Graus	30	100	3.000
Técnico-Administrativo Nível Superior	10	68	680
Técnico-Administrativo	10	100	1.000

Nível Intermediário			
<b>TOTAL</b>			<b>4.680</b>

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO / FUNÇÃO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
CD – 1	01	37	37
CD – 2	05	87	435
CD – 3	01	100	100
CD – 4	02	100	200
FG – 1	03	100	300
FG – 2	09	100	900
<b>TOTAL</b>			<b>1.972</b>

ANEXO III

DETALHAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR UNIDADES DE ENSINO ESPECÍFICAS

GRUPO 1)

UNIDADES DE ENSINO DE:

ARAPIRACA - AL	SÃO JOÃO DOS PATOS - MA	ITAPERUNA - RJ
LARANJAL DO JARI – AP	TIMON - MA	NOVA FRIBURGO - RJ
FEIRA SANTANA - BA	CONTAGEM - MG	PETRÓPOLIS - RJ
ILHÉUS – BA	CURVELO - MG	VOLTA REDONDA - RJ
IRECÊ – BA	GOVERNADOR VALADARES-MG	JOÃO CÂMARA - RN
JACOBINA - BA	MONTES CLAROS - MG	PAU DOS FERROS - RN
JEQUIÉ – BA	AQUIDAUANA - MS	SANTA CRUZ - RN
CRATEÚS - CE	CORUMBÁ - MS	CAMAQUÃ - RS
LIMOEIRO DO NORTE – CE	COXIM - MS	CAXIAS DO SUL - RS
QUIXADÁ - CE	BARRA DO GARÇAS - MT	ERECHIM - RS
SOBRAL – CE	RONDONÓPOLIS - MT	PORTO ALEGRE (Restinga) - RS
GAMA – DF	ABAETETUBA - PA	SÃO BORJA - RS
SAMAMBAIA - DF	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	VENÂNCIO AIRES - RS
TAGUATINGA – DF	SANTARÉM - PA	CANOINHAS - SC
ARACRUZ - ES	CARUARU - PE	CRICIÚMA - SC
LINHARES - ES	GARANHUNS - PE	GASPAR - SC
NOVA VENÉCIA –	ANGICAL DO PIAUÍ - PI	ESTÂNCIA - SE

ES		
VILA VELHA - ES	CORRENTE - PI	CAMPINAS - SP
ANÁPOLIS - GO	PAULISTANA - PI	CATANDUVA - SP
FORMOSA - GO	PIRIPIRI - PI	ITAPETININGA - SP
ITUMBIARA - GO	SÃO RAIMUNDO NONATO - PI	PIRACICABA - SP
LUZIÂNIA - GO	FOZ DO IGUAÇU - PR	SUZANO - SP
URUAÇU - GO	JACAREZINHO - PR	VOTUPORANGA - SP
ALCÂNTARA - MA	PARANAÍ - PR	PORTO NACIONAL - TO
BACABAL - MA	CABO FRIO - RJ	
BARRA DO CORDA - MA	DUQUE DE CAXIAS - RJ	

#### QUADRO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Administrador	01	76
Analista de Tecnologia da Informação	01	76
Arquiteto e Urbanista	01	76
Assistente Social	01	76
Auditor	01	76
Bibliotecário - Documentalista	02	152
Contador	01	76
Engenheiro / Área	02	152
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	76
Jornalista	01	76
Médico / Área	01	76
Odontólogo	01	76
Pedagogo / Área	02	152
Programador Visual	01	76
Psicólogo / Área	01	76
Técnico em Assuntos Educacionais	02	152
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>1.520</b>

#### QUADRO II

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Assistente de Alunos	01	76
Assistente em Administração	13	988
Auxiliar de Biblioteca	01	76
Técnico de Laboratório / Área	08	608
Técnico de Tecnologia da Informação	03	228
Técnico em Audiovisual	01	76

Técnico em Contabilidade	01	76
Técnico em Eletrotécnica	01	76
Técnico em Enfermagem	01	76
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>2.280</b>

GRUPO 2)

UNIDADES DE ENSINO DE:

PIRANHAS - AL	PLANALTINA - DF	ITABAIANA - SE
ITAPETINGA - BA	IPORÁ - GO	BARRETOS - SP
TEIXEIRA DE FREITAS - BA	CAXIAS - MA	BIRIGUI - SP
URUÇUCA - BA	PONTES E LACERDA - MT	ARIQUEMES - RO
VALENÇA - BA	URUÇUI - PI	

**QUADRO I**

<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Administrador	01	14
Analista de Tecnologia da Informação	01	14
Assistente Social	01	14
Auditor	01	14
Bibliotecário – Documentalista	02	28
Contador	01	14
Engenheiro / Área	01	14
Engenheiro Agrônomo	01	14
Jornalista	01	14
Médico / Área	01	14
Médico – Veterinário	01	14
Nutricionista - Habilitação	01	14
Odontólogo	01	14
Pedagogo / Área	02	28
Psicólogo / Área	01	14
Técnico em Assuntos Educacionais	02	28
Zootecnista	01	14
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>280</b>

**QUADRO II**

<b>CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Assistente de Alunos	02	28

Assistente em Administração	13	182
Auxiliar de Biblioteca	01	14
Técnico de Laboratório / Área	02	28
Técnico de Tecnologia da Informação	03	42
Técnico em Agropecuária	05	70
Técnico em Alimentos e Laticínios	02	28
Técnico em Contabilidade	01	14
Técnico em Enfermagem	01	14
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>420</b>

## GRUPO 3)

## UNIDADES DE ENSINO DE:

CRUZEIRO DO SUL – AC	MURIAÉ - MG	CAICÓ - RN
SENA MADUREIRA - AC	PARACATU - MG	JI - PARANÁ - RO
MARAGOGI - AL	PIRAPORA - MG	VILHENA - RO
PENEDO - AL	PONTA PORÃ - MS	AMAJARI - RR
LÁBREA – AM	TRÊS LAGOAS - MS	BAGÉ - RS
MAUÉS – AM	CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT	OSÓRIO - RS
PARINTINS - AM	CONFRESA - MT	PANAMBI - RS
PRES. FIGUEIREDO – AM	JUÍNA - MT	SANTA ROSA - RS
TABATINGA - AM	BRAGANÇA - PA	LAGES - SC
BOM JESUS DA LAPA – BA	ITAITUBA - PA	SÃO MIGUEL D'OESTE - SC
PAULO AFONSO - BA	MONTEIRO - PB	VIDEIRA - SC
SEABRA – BA	PATOS - PB	NOSSA SR. <sup>a</sup> DA GLÓRIA - SE
CANINDÉ - CE	PICUÍ - PB	ARARAQUARA - SP
IBATIBA – ES	PRINCESA ISABEL - PB	AVARÉ - SP
PINHEIRO - MA	AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	PRESIDENTE EPITÁCIO - SP
ALMENARA - MG	OURICURI - PE	REGISTRO - SP
ARAÇUAÍ - MG	SALGUEIRO - PE	ARAGUAÍNA - TO
ARINOS – MG	TELÊMACO BORBA - PR	GURUPI - TO
FORMIGA - MG	UMUARAMA - PR	
ITUIUTABA - MG	APODI - RN	

**QUADRO I**

<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Administrador	01	58
Analista de Tecnologia da Informação	01	58
Assistente Social	01	58
Auditor	01	58
Bibliotecário – Documentalista	02	116
Contador	01	58
Engenheiro / Área	01	58
Engenheiro Agrônomo	01	58
Jornalista	01	58
Médico / Área	01	58
Médico – Veterinário	01	58
Nutricionista - Habilitação	01	58
Odontólogo	01	58
Pedagogo / Área	02	116
Psicólogo / Área	01	58
Técnico em Assuntos Educacionais	02	116
Zootecnista	01	58
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>1.160</b>

**QUADRO II**

<b>CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Assistente de Alunos	02	116
Assistente em Administração	13	754
Auxiliar de Biblioteca	01	58
Técnico de Laboratório / Área	04	232
Técnico de Tecnologia da Informação	03	174
Técnico em Agropecuária	04	232
Técnico em Alimentos e Laticínios	01	58
Técnico em Contabilidade	01	58
Técnico em Enfermagem	01	58
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>1.740</b>

GRUPO 4)

UNIDADES DE ENSINO DE:

ACARAÚ - CE	PARANAGUÁ - PR	ITAJAÍ - SC
BARREIRINHAS – MA	ÂNGRA DOS REIS - RJ	
CABEDELO - PB	MACAU - RN	

**QUADRO I**

<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA GRUPO</b>
Administrador	01	07
Analista de Tecnologia da Informação	01	07
Assistente Social	01	07
Assistente Técnico em Embarcações	01	07
Auditor	01	07
Bibliotecário – Documentalista	02	14
Comandante de Lancha	01	07
Contador	01	07
Engenheiro / Área	02	14
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	07
Jornalista	01	07
Médico / Área	01	07
Odontólogo	01	07
Pedagogo / Área	02	14
Psicólogo / Área	01	07
Técnico em Assuntos Educacionais	02	14
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>140</b>

**QUADRO II**

<b>CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA GRUPO</b>
Assistente de Alunos	01	07
Assistente em Administração	13	91
Auxiliar de Biblioteca	01	07
Marinheiro de Máquinas	01	07
Mecânico (apoio marítimo)	01	07

Técnico de Laboratório / Área	06	42
Técnico de Tecnologia da Informação	03	21
Técnico em Contabilidade	01	07
Técnico em Eletrotécnica	01	07
Técnico em Enfermagem	01	07
Técnico em Instrumentação	01	07
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>210</b>

#### ANEXO IV

#### ENSINO SUPERIOR

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
E	Administrador	375
	Analista de Tecnologia da Informação	347
	Arqueólogo	7
	Arquiteto e Urbanista	52
	Arquivista	82
	Assistente Social	142
	Astrônomo	1
	Auditor	49
	Bibliotecário-Documentalista	504
	Biólogo	63
	Biomédico	8
	Cenógrafo	3
	Contador	130
	Coreógrafo	4
	Diretor de Artes Cênicas	2
	Diretor de Fotografia	1
	Diretor de Iluminação	4
	Diretor de Imagem	1
	Diretor de Produção	6
	Diretor de Programa	2
	Diretor de Som	3
	Economista	42
	Economista Doméstico	4
	Editor de Publicações	9
	Enfermeiro do Trabalho	5

Enfermeiro/área	67
Engenheiro Agrônomo	24
Engenheiro de Segurança do Trabalho	33
Engenheiro/área	232
Estatístico	30
Farmacêutico	30
Farmacêutico Bioquímico	3
Figurista	6
Físico	20
Fisioterapeuta	43
Fonoaudiólogo	25
Geógrafo	3
Geólogo	1
Historiador	2
Jornalista	44
Matemático	7
Médico Veterinário	44
Médico/área	112
Meteorologista	4
Museólogo	26
Músico	50
Nutricionista/habilitação	60
Odontólogo	28
Ortopista	2
Pedagogo/área	73
Produtor Cultural	11
Programador Visual	39
Psicólogo/área	154
Publicitário	1
Químico	71
Redator	3
Regente	2
Relações Públicas	5
Restaurador/área	9
Revisor de Texto	16
Sanitarista	4
Secretário Executivo	374
Sociólogo	2
Técnico Desportivo	8

	Técnico em Assuntos Educacionais	933
	Tecnólogo em Cooperativismo	2
	Tecnólogo/formação	21
	Terapeuta Ocupacional	22
	Tradutor Intérprete	24
	Zootecnista	4
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.520</b>
D	Assistente de Direção e Produção	3
	Assistente em Administração	2.667
	Confeccionador de Instrumentos Musicais	1
	Desenhista Projetista	24
	Diagramador	3
	Editor de Imagem	10
	Instrumentador Cirúrgico	3
	Operador de Câmera de Cinema e TV	14
	Taxidermista	1
	Técnico de Laboratório/área	1.513
	Técnico de Tecnologia da Informação	431
	Técnico em Agropecuária	57
	Técnico em Alimentos e Laticínios	7
	Técnico em Anatomia e Necropsia	44
	Técnico em Arquivo	23
	Técnico em Artes Gráficas	17
	Técnico em Audiovisual	50
	Técnico em Cartografia	1
	Técnico em Cinematografia	5
	Técnico em Contabilidade	147
	Técnico em Edificações	18
	Técnico em Educação Física	13
	Técnico em Eletricidade	13
	Técnico em Eletroeletrônica	22
	Técnico em Eletromecânica	5
	Técnico em Eletrônica	17
	Técnico em Eletrotécnica	7
	Técnico em Enfermagem	24
	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico	9
	Técnico em Estrada	2
Técnico em Farmácia	6	
Técnico em Geologia	4	

Técnico em Hidrologia	2	
Técnico em Higiene Dental	18	
Técnico em Instrumentação	6	
Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	7	
Técnico em Mecânica	15	
Técnico em Metalurgia	1	
Técnico em Meteorologia	4	
Técnico em Microfilmagem	1	
Técnico em Móveis e Esquadrias	1	
Técnico em Música	6	
Técnico em Nutrição e Dietética	12	
Técnico em Ótica	2	
Técnico em Prótese Dentária	15	
Técnico em Química	11	
Técnico em Radiologia	22	
Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia	6	
Técnico em Refrigeração	10	
Técnico em Restauração	19	
Técnico em Saneamento	3	
Técnico em Secretariado	26	
Técnico em Segurança do Trabalho	46	
Técnico em Som	8	
Técnico em Telecomunicações	7	
Técnico em Telefonia	3	
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	37	
Transcritor de Sistema Braille	11	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.460</b>	
C	Administrador de Edifícios	34
	Afinador de Instrumentos Musicais	1
	Assistente de Alunos	6
	Assistente de Laboratório	170
	Assistente de Tecnologia da Informação	38
	Auxiliar de Biblioteca	147
	Auxiliar de Creche	5
	Auxiliar de Enfermagem	16
	Auxiliar de Saúde	3
	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	20

	Auxiliar em Administração	64
	Auxiliar em Assuntos Educacionais	19
	Cenotécnico	4
	Contra-regra	1
	Costureiro de Espetáculo/Cenário	3
	Cozinheiro de Embarcações	2
	Datilógrafo de Textos Gráficos	3
	Discotecário	1
	Fotógrafo	1
	Mecânico de Montagem e Manutenção	4
	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	2
	Operador de Caldeira	4
	Operador de Luz	5
	Operador de Máquinas Agrícolas	14
	Programador de Rádio e Televisão	4
	Sonoplasta	2
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>573</b>
B	Assistente de Câmera	6
	Assistente de Montagem	1
	Assistente de Som	5
	Atendente de Consultório/área	2
	Auxiliar de Agropecuária	15
	Auxiliar de Anatomia e Necropsia	6
	Auxiliar de Laboratório	55
	Auxiliar de Nutrição e Dietética	7
	Contramestre Fluvial/Marítimo	1
	Desenhista Copista	1
	Mestre de Rede	1
	Tratorista	1
		<b>SUBTOTAL</b>
<b>TOTAL</b>		<b>10.654</b>

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do PL nº 3.127/08, e do PL nº 3128/08, apensado, com Substitutivo, e pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Jorginho Maluly e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.

Deputado JOÃO MATOS  
Presidente

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

A proposição epigrafada cria 12.300 cargos de Professor de 1º e 2º graus, 9.430 cargos técnico-administrativos em Educação, 1.237 cargos de direção e 3.060 funções gratificadas.

O Ministério da Educação redistribuirá os cargos efetivos e alocará os cargos em comissão entre instituições federais de educação profissional e tecnológica.

O primeiro anexo ao projeto especifica a denominação e os níveis dos cargos efetivos criados, enquanto os critérios de distribuição desses e de alocação dos cargos em comissão e das funções gratificadas constam do segundo anexo. O detalhamento do quadro de pessoal técnico-administrativo de cada unidade de ensino é dado pelo Anexo III.

A justificação da proposta, consubstanciada na EM Interministerial nº 00035/2008/MP/MEC, esclarece que se dá continuidade à expansão da rede federal de educação tecnológica iniciada com a Medida Provisória nº 296, de 08/06/2006, convertida na Lei nº 10.352, de 11/10/2006. A medida está em consonância com o Plano de Desenvolvimento da Educação, que busca a melhoria das condições de oferta do ensino e a valorização do profissional da educação, com progressiva e contínua ampliação dos recursos alocados na área.

Tem-se como premissa que a qualificação de mão-de-obra especializada constitui elemento estratégico de crescimento sustentável e desenvolvimento socioeconômico.

A criação de cargos, portanto, destina-se, especialmente, à constituição dos quadros de pessoal de novas unidades de ensino. Esclarece-se que a definição das 155 localidades onde serão instaladas essas entidades obedeceu a critérios que determinam a ampla distribuição da rede federal de educação tecnológica pelo território nacional, sendo contempladas todas as 27 unidades da Federação e todas as mesorregiões delimitadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com especial atenção para as regiões do interior do País.

Com respeito à criação de cargos em comissão e funções gratificadas, informa-se que, na criação de novas unidades de ensino, promoveu-se, tanto quanto possível, a vinculação a instituições já consolidadas e o compartilhamento de suas estruturas administrativas, reduziu-se ao mínimo possível, dessa forma, a despesa gerada.

Também o Projeto de Lei nº 3.128, de 2008, apensado ao principal, cria, no âmbito do Ministério da Educação, cargos efetivos e em comissão, bem como funções gratificadas. Dessa feita, contudo, a distribuição se dará entre as instituições federais de ensino superior. São 13.266 cargos de professor do magistério superior, 10.654 cargos técnico-administrativos, 900 cargos de direção e 2.400 funções gratificadas. Novamente, a especificação do nível de classificação e das categorias funcionais dos cargos técnico-administrativos criados é objeto de quadro anexo.

Tanto no caso do projeto principal quanto no do apenso, o provimento dos cargos efetivos dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e será escalonado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em consonância com as metas pactuadas entre o Ministério da Educação e cada instituição de ensino.

Consoante a EM Interministerial nº 00036/2008/MP/MEC, com a política de expansão do ensino superior federal busca-se ampliar o acesso e elevar gradualmente, até 90%, o percentual de conclusão dos cursos de graduação, que atualmente gira em torno de 60%. A meta de se criar nas universidades federais, no prazo de cinco anos, 300 mil novas vagas de graduação somente será viável com a estruturação de novas unidades didáticas e a constituição de quadros

funcionais. Esgotada a possibilidade de remanejamento, a criação de cargos tornou-se imprescindível ao pleno desenvolvimento dos projetos de reestruturação.

Os projetos tramitam sob o regime de urgência previsto nos §§ 1º a 4º do art. 64 da Constituição Federal.

Durante o prazo regimental de cinco sessões foi apresentada apenas uma emenda, com o propósito de aumentar o quantitativo de Médicos, Assistentes de Alunos e Técnicos em Enfermagem alocados em cada unidade de ensino. Para justificar essa medida, o Autor pondera que as unidades de ensino deverão funcionar por, pelo menos, 14 horas diárias, enquanto a jornada de trabalho é de 40 horas semanais, em regra, e de 20 horas semanais, no caso dos médicos. Portanto, com apenas um Médico e um Técnico em Enfermagem alocado em cada unidade seria impossível oferecer, permanentemente, atendimento médico emergencial. Para manter o quantitativo total de cargos criados a emenda reduz, em contrapartida, o número de cargos de Engenheiro / Área, Engenheiro de Segurança do Trabalho; Assistente em Administração e Auxiliar de Biblioteca que seriam criados.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais são objetivos fundamentais da República, consagrados nos incisos II e III do art. 3º da Constituição Federal. E o sistema de ensino, inegavelmente, constitui fator imprescindível à consecução desses objetivos, pois a formação de mão-de-obra especializada e qualificada constitui condição imprescindível para assegurar a competitividade da economia brasileira perante o mercado global, o crescimento sustentável e o desenvolvimento socioeconômico.

As proposições sob parecer criam, no âmbito do Ministério da Educação, cargos e funções gratificadas a serem distribuídos a instituições federais de educação profissional e tecnológica, no caso do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, e de ensino superior, no caso do PL nº 3.128, de 2008. Grande parte desses cargos e funções se destina à estruturação de novas unidades didáticas e instituições de ensino. Viabiliza-se a criação de 200.000 novas vagas em cursos técnicos, integrados ao ensino médio ou a ele complementares, e de 300.000 novas vagas de graduação nas universidades federais.

Prepara-se a implantação de 155 unidades de ensino técnico e profissionalizante, distribuídas por todo o País, contemplando absolutamente todas as unidades da federação. Promove-se a descentralização e a interiorização da rede pública, assegurando o acesso ao ensino público e gratuito por parte das parcelas mais carentes da população, de modo a reduzir as desigualdades sociais e regionais. Essas medidas justificam, sem sombra de dúvida, a aprovação de ambas as proposições sob parecer.

Quanto à Emenda oferecida ao projeto principal, não seria razoável exigir que as unidades de ensino oferecessem atendimento médico durante 14 horas diárias. Sequer os postos de saúde conseguem prestar tal serviço. Além disso, a proposta de redução ou até mesmo eliminação do quantitativo de cargos alocados em cada unidade comprometeria o bom funcionamento das mesmas.

Por todo o exposto, voto, no mérito, pela aprovação integral dos Projetos de Lei de nºs 3.127, de 2008, e 3.128, de 2008, na forma do Substitutivo anexo, e pela rejeição da Emenda oferecida ao primeiro deles.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2008.

**Deputado MILTON MONTI**

Relator

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.127, DE 2008**

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica e de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

I - nove mil, quatrocentos e trinta cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I; e

II - doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - trinta e sete cargos de direção - CD-1;

II - quatrocentos e trinta e cinco cargos de direção - CD-2;

III - duzentos e cinquenta e cinco cargos de direção - CD-3;

IV - quinhentos e dez cargos de direção - CD-4;

V - novecentas e vinte funções gratificadas - FG-1; e

VI - duas mil, cento e quarenta funções gratificadas - FG-2.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição e a alocação dos cargos e das funções de que tratam os arts. 1º e 2º entre as unidades de ensino, respeitado o disposto nos Anexos II e III.

Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

I - treze mil, duzentos e setenta e seis cargos de professor da carreira do magistério superior; e

II - dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado no Anexo IV a esta Lei.

Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

I - trezentos CD-3;

II - seiscentos CD-4;

III - mil e duzentas FG-1;

IV - quatrocentas FG-2;

V - trezentas FG-3;

VI - cento e cinquenta FG-4;

VII - cento e cinquenta FG-5;

VIII - cem FG-6; e

IX - cem FG-7.

Art. 6º O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 7º A implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções gratificadas destinados a novas unidades de ensino serão providos somente após a expedição de portaria do Ministro de Estado da Educação autorizando o funcionamento da unidade de ensino.

Art. 8º A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de educação profissional e tecnológica ou de ensino superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica ou de graduação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2008.

Deputado Milton Monti

Relator

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS NO ÂMBITO DO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÕES  
FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível de Classificação	Quantitativo para unidades especificadas no Anexo III	Quantitativo para instituições federais de educação profissional e tecnológica em geral	Quantitativo Total
Administrador	E	155	34	189
Analista de Tecnologia da Informação	E	155	34	189
Arquiteto e Urbanista	E	76	17	93
Assistente Social	E	155	34	189
Assistente Técnico em Embarcações	E	7	-	7
Auditor	E	155	34	189
Bibliotecário-Documentalista	E	310	68	378
Comandante de Lancha	E	7	-	7
Contador	E	155	34	189
Engenheiro/área	E	238	52	290
Engenheiro Agrônomo	E	72	16	88
Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	83	20	103
Jornalista	E	155	34	189
Médico/área	E	155	34	189
Médico Veterinário	E	72	16	88
Nutricionista/habilitação	E	72	16	88
Odontólogo	E	155	34	189
Pedagogo/área	E	310	68	378
Programador Visual	E	76	17	93
Psicólogo/área	E	155	34	189
Técnico em Assuntos Educacionais	E	310	68	378
Zootecnista	E	72	16	88
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3.100</b>	<b>680</b>	<b>3.780</b>
Assistente de Alunos	C	227	48	275
Assistente em Administração	D	2.015	443	2.458

Auxiliar de Biblioteca	C	155	34	189
Marinheiro de Máquinas	C	7	-	7
Mecânico (apoio marítimo)	D	7	-	7
Técnico de Laboratório/área	D	910	191	1.101
Técnico de Tecnologia da Informação	D	465	98	563
Técnico em Agropecuária	D	302	63	365
Técnico em Alimentos e Laticínios	D	86	18	104
Técnico em Audiovisual	D	76	17	93
Técnico em Contabilidade	D	155	34	189
Técnico em Eletrotécnica	D	83	20	103
Técnico em Enfermagem	D	155	34	189
Técnico em Instrumentação	D	7	-	7
<b>SUBTOTAL</b>		<b>4.650</b>	<b>1.000</b>	<b>5.650</b>
<b>TOTAL</b>		<b>7.750</b>	<b>1.680</b>	<b>9.430</b>

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ESPECIFICADAS NO ANEXO III

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Professor de 1º e 2º Grau	60	155	9.300
Técnico-Administrativo Nível Superior	20	155	3.100
Técnico-Administrativo Nível Intermediário	30	155	4.650
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>	<b>155</b>	<b>17.050</b>

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO / FUNÇÃO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
CD - 3	01	155	155
CD - 4	02	155	310
FG - 1	04	155	620
FG - 2	08	155	1.240
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>155</b>	<b>2.325</b>

**QUADRO DE PESSOAL PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM GERAL**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO DE UNIDADES</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Professor de 1º e 2º Grau	30	100	3.000
Técnico-Administrativo Nível Superior	10	68	680
Técnico-Administrativo Nível Intermediário	10	100	1.000
<b>TOTAL</b>			<b>4.680</b>

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO DE UNIDADES</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
CD - 1	01	37	37
CD - 2	05	87	435
CD - 3	01	100	100
CD - 4	02	100	200
FG - 1	03	100	300
FG - 2	09	100	900
<b>TOTAL</b>			<b>1.972</b>

**ANEXO III**

**DETALHAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO  
POR UNIDADES DE ENSINO ESPECÍFICAS**

GRUPO 1)

UNIDADES DE ENSINO DE:

ARAPIRACA - AL	SÃO JOÃO DOS PATOS - MA	ITAPERUNA - RJ
LARANJAL DO JARI - AP	TIMON - MA	NOVA FRIBURGO - RJ
FEIRA DE SANTANA - BA	CONTAGEM - MG	PETRÓPOLIS - RJ
ILHÉUS - BA	CURVELO - MG	VOLTA REDONDA - RJ
IRECÊ - BA	GOVERNADOR VALADARES-MG	JOÃO CÂMARA - RN
JACOBINA - BA	MONTES CLAROS - MG	PAU DOS FERROS - RN
JEQUIÊ - BA	AQUIDAUANA - MS	SANTA CRUZ - RN
CRATEÚS - CE	CORUMBÁ - MS	CAMAQUÃ - RS
LIMOEIRO DO NORTE - CE	COXIM - MS	CAXIAS DO SUL - RS
QUIXADÁ - CE	BARRA DO GARÇAS - MT	ERECHIM - RS
SOBRAL - CE	RONDONÓPOLIS - MT	PORTO ALEGRE (Restinga) - RS
GAMA - DF	ABAETETUBA - PA	SÃO BORJA - RS

SAMAMBAIA - DF	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	VENÂNCIO AIRES - RS
TAGUATINGA - DF	SANTARÉM - PA	CANOINHAS - SC
ARACRUZ - ES	CARUARU - PE	CRICIÚMA - SC
LINHARES - ES	GARANHUNS - PE	GASPAR - SC
NOVA VENÉCIA - ES	ANGICAL DO PIAUÍ - PI	ESTÂNCIA - SE
VILA VELHA - ES	CORRENTE - PI	CAMPINAS - SP
ANÁPOLIS - GO	PAULISTANA - PI	CATANDUVA - SP
FORMOSA - GO	PIRIPIRI - PI	ITAPETININGA - SP
ITUMBIARA - GO	SÃO RAIMUNDO NONATO - PI	PIRACICABA - SP
LUZIÂNIA - GO	FOZ DO IGUAÇU - PR	SUZANO - SP
URUAÇU - GO	JACAREZINHO - PR	VOTUPORANGA - SP
ALCÂNTARA - MA	PARANAVAÍ - PR	PORTO NACIONAL - TO
BACABAL - MA	CABO FRIO - RJ	
BARRA DO CORDA - MA	DUQUE DE CAXIAS - RJ	

**QUADRO I**

<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Administrador	01	76
Analista de Tecnologia da Informação	01	76
Arquiteto e Urbanista	01	76
Assistente Social	01	76
Auditor	01	76
Bibliotecário - Documentalista	02	152
Contador	01	76
Engenheiro / Área	02	152
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	76
Jornalista	01	76
Médico / Área	01	76
Odontólogo	01	76
Pedagogo / Área	02	152
Programador Visual	01	76
Psicólogo / Área	01	76
Técnico em Assuntos Educacionais	02	152
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>1.520</b>

**QUADRO II**

<b>CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Assistente de Alunos	01	76
Assistente em Administração	13	988
Auxiliar de Biblioteca	01	76
Técnico de Laboratório / Área	08	608
Técnico de Tecnologia da Informação	03	228
Técnico em Audiovisual	01	76
Técnico em Contabilidade	01	76
Técnico em Eletrotécnica	01	76
Técnico em Enfermagem	01	76
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>2.280</b>

## GRUPO 2)

## UNIDADES DE ENSINO DE:

PIRANHAS - AL	PLANALTINA - DF	ITABAIANA - SE
ITAPETINGA - BA	IPORÁ - GO	BARRETOS - SP
TEIXEIRA DE FREITAS - BA	CAXIAS - MA	BIRIGUI - SP
URUÇUCA - BA	PONTES E LACERDA - MT	ARIQUEMES - RO
VALENÇA - BA	URUÇUÍ - PI	

## QUADRO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Administrador	01	14
Analista de Tecnologia da Informação	01	14
Assistente Social	01	14
Auditor	01	14
Bibliotecário - Documentalista	02	28
Contador	01	14
Engenheiro / Área	01	14
Engenheiro Agrônomo	01	14
Jornalista	01	14
Médico / Área	01	14
Médico - Veterinário	01	14
Nutricionista - Habilitação	01	14
Odontólogo	01	14
Pedagogo / Área	02	28
Psicólogo / Área	01	14
Técnico em Assuntos Educacionais	02	28
Zootecnista	01	14
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>280</b>

## QUADRO II

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Assistente de Alunos	02	28
Assistente em Administração	13	182
Auxiliar de Biblioteca	01	14
Técnico de Laboratório / Área	02	28
Técnico de Tecnologia da Informação	03	42
Técnico em Agropecuária	05	70
Técnico em Alimentos e Laticínios	02	28
Técnico em Contabilidade	01	14
Técnico em Enfermagem	01	14
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>420</b>

## GRUPO 3)

## UNIDADES DE ENSINO DE:

CRUZEIRO DO SUL - AC	MURIAÉ - MG	CAICÓ - RN
SENA MADUREIRA - AC	PARACATU - MG	JI - PARANÁ - RO
MARAGOGI - AL	PIRAPORA - MG	VILHENA - RO
PENEDO - AL	PONTA PORÃ - MS	AMAJARI - RR
LÁBREA - AM	TRÊS LAGOAS - MS	BAGÉ - RS
MAUÉS - AM	CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT	OSÓRIO - RS
PARINTINS - AM	CONFRESA - MT	PANAMBI - RS
PRES. FIGUEIREDO - AM	JUÍNA - MT	SANTA ROSA - RS
TABATINGA - AM	BRAGANÇA - PA	LAGES - SC
BOM JESUS DA LAPA - BA	ITAITUBA - PA	SÃO MIGUEL D'OESTE - SC
PAULO AFONSO - BA	MONTEIRO - PB	VIDEIRA - SC
SEABRA - BA	PATOS - PB	NOSSA SR. <sup>a</sup> DA GLÓRIA - SE
CANINDÉ - CE	PICUÍ - PB	ARARAQUARA - SP
IBATIBA - ES	PRINCESA ISABEL - PB	AVARÉ - SP
PINHEIRO - MA	AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	PRESIDENTE EPITÁCIO - SP
ALMENARA - MG	OURICURI - PE	REGISTRO - SP
ARAÇUAÍ - MG	SALGUEIRO - PE	ARAGUAÍNA - TO
ARINOS - MG	TELÊMACO BORBA - PR	GURUPI - TO
FORMIGA - MG	UMUARAMA - PR	
ITUIUTABA - MG	APODI - RN	

## QUADRO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Administrador	01	58
Analista de Tecnologia da Informação	01	58
Assistente Social	01	58
Auditor	01	58
Bibliotecário - Documentalista	02	116
Contador	01	58
Engenheiro / Área	01	58
Engenheiro Agrônomo	01	58
Jornalista	01	58
Médico / Área	01	58
Médico - Veterinário	01	58
Nutricionista - Habilitação	01	58
Odontólogo	01	58
Pedagogo / Área	02	116
Psicólogo / Área	01	58
Técnico em Assuntos Educacionais	02	116
Zootecnista	01	58
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>1.160</b>

**QUADRO II**

<b>CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Assistente de Alunos	02	116
Assistente em Administração	13	754
Auxiliar de Biblioteca	01	58
Técnico de Laboratório / Área	04	232
Técnico de Tecnologia da Informação	03	174
Técnico em Agropecuária	04	232
Técnico em Alimentos e Laticínios	01	58
Técnico em Contabilidade	01	58
Técnico em Enfermagem	01	58
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>1.740</b>

GRUPO 4)

UNIDADES DE ENSINO DE:

ACARAÚ - CE	PARANAGUÁ - PR	ITAJAÍ - SC
BARREIRINHAS - MA	ÂNGRA DOS REIS - RJ	
CABEDELO - PB	MACAU - RN	

**QUADRO I**

<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Administrador	01	07
Analista de Tecnologia da Informação	01	07
Assistente Social	01	07
Assistente Técnico em Embarcações	01	07
Auditor	01	07
Bibliotecário - Documentalista	02	14
Comandante de Lancha	01	07
Contador	01	07
Engenheiro / Área	02	14
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	07
Jornalista	01	07
Médico / Área	01	07
Odontólogo	01	07
Pedagogo / Área	02	14
Psicólogo / Área	01	07
Técnico em Assuntos Educacionais	02	14
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>140</b>

**QUADRO II**

<b>CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Assistente de Alunos	01	07
Assistente em Administração	13	91
Auxiliar de Biblioteca	01	07
Marinheiro de Máquinas	01	07
Mecânico (apoio marítimo)	01	07
Técnico de Laboratório / Área	06	42
Técnico de Tecnologia da Informação	03	21
Técnico em Contabilidade	01	07
Técnico em Eletrotécnica	01	07
Técnico em Enfermagem	01	07
Técnico em Instrumentação	01	07
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>210</b>

**ANEXO IV**

**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS NO ÂMBITO DO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÕES  
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**

<b>NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
E	Administrador	375
	Analista de Tecnologia da Informação	347
	Arqueólogo	7
	Arquiteto e Urbanista	52
	Arquivista	82
	Assistente Social	142
	Astrônomo	1
	Auditor	49
	Bibliotecário-Documentalista	504
	Biólogo	63
	Biomédico	8
	Cenógrafo	3
	Contador	130
	Coreógrafo	4
	Diretor de Artes Cênicas	2
	Diretor de Fotografia	1
	Diretor de Iluminação	4
	Diretor de Imagem	1
Diretor de Produção	6	
Diretor de Programa	2	

	Diretor de Som	3
	Economista	42
	Economista Doméstico	4
	Editor de Publicações	9
	Enfermeiro do Trabalho	5
	Enfermeiro/área	67
	Engenheiro Agrônomo	24
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	33
	Engenheiro/área	232
	Estatístico	30
	Farmacêutico	30
	Farmacêutico Bioquímico	3
	Figurista	6
	Físico	20
	Fisioterapeuta	43
	Fonoaudiólogo	25
	Geógrafo	3
	Geólogo	1
	Historiador	2
	Jornalista	44
	Matemático	7
	Médico Veterinário	44
	Médico/área	112
	Meteorologista	4
	Museólogo	26
	Músico	50
	Nutricionista/habilitação	60
	Odontólogo	28
	Ortopista	2
	Pedagogo/área	73
	Produtor Cultural	11
	Programador Visual	39
	Psicólogo/área	154
	Publicitário	1
	Químico	71
	Redator	3
	Regente	2
	Relações Públicas	5
	Restaurador/área	9
	Revisor de Texto	16
	Sanitarista	4
	Secretário Executivo	374
	Sociólogo	2
	Técnico Desportivo	8
	Técnico em Assuntos Educacionais	933
	Tecnólogo em Cooperativismo	2
	Tecnólogo/formação	21
	Terapeuta Ocupacional	22
	Tradutor Intérprete	24
	Zootecnista	4
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.520</b>
D	Assistente de Direção e Produção	3

Assistente em Administração	2.667
Confeccionador de Instrumentos Musicais	1
Desenhista Projetista	24
Diagramador	3
Editor de Imagem	10
Instrumentador Cirúrgico	3
Operador de Câmera de Cinema e TV	14
Taxidermista	1
Técnico de Laboratório/área	1.513
Técnico de Tecnologia da Informação	431
Técnico em Agropecuária	57
Técnico em Alimentos e Laticínios	7
Técnico em Anatomia e Necropsia	44
Técnico em Arquivo	23
Técnico em Artes Gráficas	17
Técnico em Audiovisual	50
Técnico em Cartografia	1
Técnico em Cinematografia	5
Técnico em Contabilidade	147
Técnico em Edificações	18
Técnico em Educação Física	13
Técnico em Eletricidade	13
Técnico em Eletroeletrônica	22
Técnico em Eletromecânica	5
Técnico em Eletrônica	17
Técnico em Eletrotécnica	7
Técnico em Enfermagem	24
Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico	9
Técnico em Estrada	2
Técnico em Farmácia	6
Técnico em Geologia	4
Técnico em Hidrologia	2
Técnico em Higiene Dental	18
Técnico em Instrumentação	6
Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	7
Técnico em Mecânica	15
Técnico em Metalurgia	1
Técnico em Meteorologia	4
Técnico em Microfilmagem	1
Técnico em Móveis e Esquadrias	1
Técnico em Música	6
Técnico em Nutrição e Dietética	12
Técnico em Ótica	2
Técnico em Prótese Dentária	15
Técnico em Química	11
Técnico em Radiologia	22
Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia	6
Técnico em Refrigeração	10
Técnico em Restauração	19

	Técnico em Saneamento	3
	Técnico em Secretariado	26
	Técnico em Segurança do Trabalho	46
	Técnico em Som	8
	Técnico em Telecomunicações	7
	Técnico em Telefonia	3
	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	37
	Transcritor de Sistema Braille	11
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.460</b>
C	Administrador de Edifícios	34
	Afinador de Instrumentos Musicais	1
	Assistente de Alunos	6
	Assistente de Laboratório	170
	Assistente de Tecnologia da Informação	38
	Auxiliar de Biblioteca	147
	Auxiliar de Creche	5
	Auxiliar de Enfermagem	16
	Auxiliar de Saúde	3
	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	20
	Auxiliar em Administração	64
	Auxiliar em Assuntos Educacionais	19
	Cenotécnico	4
	Contra-regra	1
	Costureiro de Espetáculo/Cenário	3
	Cozinheiro de Embarcações	2
	Datilógrafo de Textos Gráficos	3
	Discotecário	1
	Fotógrafo	1
	Mecânico de Montagem e Manutenção	4
	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	2
	Operador de Caldeira	4
	Operador de Luz	5
	Operador de Máquinas Agrícolas	14
	Programador de Rádio e Televisão	4
	Sonoplasta	2
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>573</b>
B	Assistente de Câmera	6
	Assistente de Montagem	1
	Assistente de Som	5
	Atendente de Consultório/área	2
	Auxiliar de Agropecuária	15
	Auxiliar de Anatomia e Necropsia	6
	Auxiliar de Laboratório	55
	Auxiliar de Nutrição e Dietética	7
	Contramestre Fluvial/Marítimo	1
	Desenhista Copista	1
	Mestre de Rede	1
	Tratorista	1
		<b>SUBTOTAL</b>

<b>TOTAL</b>	<b>10.654</b>
--------------	---------------

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.127/2008 e do PL 3128/2008, apensado, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda de Plenário 1/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Aracely de Paula, Daniel Almeida, Edgar Moury, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Pedro Henry, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Saturnino Masson, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Wilson Braga, Átila Lins, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Eduardo Barbosa, Major Fábio e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES  
Presidente

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame, de autoria do Poder Executivo, pretende criar, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica 9.430 (nove mil quatrocentos e trinta) cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e 12.300 (doze mil e trezentos) cargos de Professor de 1º e 2º graus. Cria, ainda, 4.297 (quatro mil duzentos e noventa e sete) cargos em comissão e funções gratificadas para alocação nas mesmas instituições.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 35/2008/MP/MEC que acompanha a proposição esclarece que estes cargos são destinados a compor os quadros de pessoal das unidades de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em especial das 155 novas unidades que se projeta implantar até o final de 2010, de acordo com as metas estabelecidas em plano do Ministério da Educação para Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II.

O projeto apensado (PL nº 3.128, de 2008), também de autoria do Poder Executivo, cria cargos efetivos e cargos comissionados no âmbito do Ministério da Educação, destinados a instituições federais de ensino superior. São 13.276 (treze mil, duzentos e setenta e seis) cargos de professor da carreira do magistério superior, 10.654 (dez mil seiscentos e cinquenta e quatro) cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e 3.300 (três mil e trezentos) cargos de direção e funções gratificadas.

Esclarece a Exposição de Motivos Interministerial nº 36/2008/MP/MEC que o aumento de cargos faz-se necessário em decorrência da política de expansão do ensino superior federal. Pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007 foi criado o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, que tem como meta global a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para dezoito, ao final de cinco anos. Atualmente a relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor é de 13 alunos e a taxa de conclusão dos cursos em torno de 60%. Para o cumprimento destas metas, as universidades contarão com um aumento limitado a vinte por cento das despesas de custeio e pessoal da universidade, no período de cinco anos. O Plano prevê ainda a criação de 300 mil novas vagas de graduação nas universidades federais ao final de cinco anos.

Por meio das Mensagens nºs 121 e 122 de 2008 foi solicitada a atribuição de regime de urgência a estas proposições.

Ao PL nº 3.127 de 2008 foi apresentada uma emenda de autoria da Deputada Andreia Zito, do PSDB/RJ, com o objetivo de alterar o quantitativo de alguns cargos alocados em cada unidade de ensino.

As proposições foram analisadas pelas Comissões de Educação e Cultura e do Trabalho, de Administração e Serviço Público que opinaram unanimemente pela aprovação das mesmas, com substitutivo, e pela rejeição da emenda apresentada. Já a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições e pela inconstitucionalidade da emenda.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008 (Plano Plurianual para o período 2008/2011) prevê, no Programa 1054 – Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público - ação na qual o projeto poderia ser enquadrado: 0C02 - Pagamento de Pessoal Decorrente da Criação de Cargos e Funções.

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de proposição sobre criação de cargos, empregos e funções deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

*“ Art. 169...*

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2008 (art. 89 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária.

A lei orçamentária para o exercício de 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em seu:

“ANEXO V – AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, I – Criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título”, traz a seguinte autorização:

#### 4. Poder Executivo, sendo

##### 4.1 Criação e provimento de cargos e funções

.....

4.1. 6 Seguridade Social, Educação e Esportes, até 10.375 vagas, com limite de R\$ 317.399.781 (trezentos e dezessete milhões, trezentos e noventa e nove mil e setecentos e oitenta e um reais) de despesa para o exercício de 2008.”

A Lei orçamentária para 2008 consigna dotações suficientes, na Unidade Orçamentária 47.101 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a dar o suporte necessário ao provimento dos novos cargos previstos no referido Anexo V, quanto à criação e provimento de cargos e funções no Poder Executivo, nas seguintes programações:

- Funcional Programática 04.122.0750.20AK.0001 – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e revisão de Remunerações – Nacional
  
- Funcional Programática 04.846.1054.0C02.001 - Pagamento de Pessoal Decorrente da Criação de Cargos e Funções – Nacional

- Funcional Programática 04.846.1054.0623.0001 – Pagamento de Pessoal decorrente de Provimentos por meio de Concursos Públicos – Nacional e
  
- Funcional Programática 10.122.0750.09HB – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais – Nacional.

Estamos apresentando emendas de relator para adequar os projetos, sugerindo uma implantação escalonada no tempo, de acordo com os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2008, conforme o cronograma proposto no Anexo IV acrescentado ao Projeto de Lei nº 3.127, de 2008 e no Anexo II ao Projeto de Lei nº 3.128 de 2008. Foram elaboradas, ainda, emendas para ajustar os substitutivos da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Trabalho no mesmo sentido, acrescentando-lhes os Anexos V e VI. No processo de adequação do número de cargos a serem criados em 2008, esta relatoria preservou o provimento dos cargos efetivos conforme o cronograma de trabalho do Ministério da Educação, ajustando tão somente as funções comissionadas de ambos os projetos.

Outras emendas objetivando introduzir parágrafos aos artigos 1º e 2º, tanto do Projeto de Lei nº 3.127 quanto do Projeto de Lei nº 3.128, estão sendo apresentadas, estabelecendo que as despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação dos Anexos IV e II, respectivamente, exceto para o exercício de 2008. Emendas de igual conteúdo foram elaboradas para adequar os substitutivos das comissões que examinaram o mérito das proposições.

A Tabela I, apresentada na seqüência, detalha os cargos efetivos a serem criados pelo P.L. nº 3.127, de 2008 e a despesa correspondente para os exercícios de 2008 a 2011, conforme dados encaminhados pelo Ministério da Educação a este Relator.

**Tabela I**  
**PL nº 3.127 de 2008**  
**Cronograma de Implantação dos Cargos de Docentes e Técnico-Administrativos**  
**2008 a 2011 – Quantitativo e Custo Anual**

(Em R\$ mil)

ANO	2008		2009		2010		2011		Acumulado	
% Provim.	24%		37%		26%		13%		100%	
Cargo	Qtidade	Custo	Qtidade	Custo	Qtidade	Custo	Qtidade	Custo	Qtidade	Custo
Docente - Exp.	2.250	45.682	3.450	70.045	2.400	48.727	1.200	24.364	9.300	188.818
Docente - Reord.	720	14.618	1.110	22.536	780	15.836	390	7.918	3.000	60.909
<b>Total Docentes</b>	<b>2.970</b>	<b>60.300</b>	<b>4.560</b>	<b>92.582</b>	<b>3.180</b>	<b>64.564</b>	<b>1.590</b>	<b>32.282</b>	<b>12.300</b>	<b>249.727</b>
Técnico NS - Exp.	750	8.793	1.150	13.482	800	9.379	400	4.689	3.100	36.343
Técnico NS - Reord.	163	1.911	252	2.954	177	2.075	88	1.032	680	7.972
Técnico NI - Exp.	1.125	11.136	1.725	17.075	1.200	11.878	600	5.939	4.650	46.029
Técnico NI - Reord.	240	2.376	370	3.663	260	2.574	130	1.287	1.000	9.899
<b>Total Tec.Adm.</b>	<b>2.278</b>	<b>24.215</b>	<b>3.497</b>	<b>37.174</b>	<b>2.437</b>	<b>25.906</b>	<b>1.218</b>	<b>12.947</b>	<b>9.430</b>	<b>100.243</b>
<b>Total</b>	<b>5.248</b>	<b>84.515</b>	<b>8.057</b>	<b>129.756</b>	<b>5.617</b>	<b>90.470</b>	<b>2.808</b>	<b>45.229</b>	<b>21.730</b>	<b>349.970</b>

Obs.: 1) Provimento em julho de cada ano

2) Docente em regime de trabalho de 40 horas e com titulação de mestrado

Metodologia de cálculo da repercussão financeira dos cargos de docente e técnico administrativo RF (Doc / TAE):

RF (Doc / TAE) de **1º ano** =  $\Sigma$  número de cargos criados x salário correspondente ao cargo criado x 6,5 meses (6 folhas de pagamento + 13º proporcional) x 1,22 (contribuição patronal sobre PSS).

RF (Doc / TAE) de **anos subseqüentes** =  $\Sigma$  número de cargos criados x salário correspondente ao cargo criado x 13,3 meses (12 folhas de pagamento + 13º proporcional + 1/3 de férias) x 1,22 (contribuição patronal sobre PSS).

Por sua vez, a Tabela II demonstra o quantitativo de cargos em comissão e as funções gratificadas a serem criados pela mesma proposição (P.L. nº 3.127, de 2008) e a despesa correspondente para os exercícios de 2008 a 2011, conforme dados do MEC e cronograma ajustado por esta Relatoria de forma a tornar a proposição adequada aos limites estabelecidos na Lei Orçamentária de 2008.

**Tabela II**  
**PL nº 3.127 de 2008**  
**Cronograma de Implantação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas**  
**2008 a 2011 – Quantitativo e Custo Anual**

(Em R\$ mil)

Função	2008		2009		2010		2011		Total Acumulado	
	Qtidade	Custo	Qtidade	Valor	Qtidade	Custo	Qtidade	Custo	Qtidade	Custo
% Provimento	20%		50%		20%		10%		100%	
CD-1 Reord.	15	801	22	1.197	-	0	-	0	37	1.998
CD-2 Reord.	86	3.891	214	9.651	85	3.837	50	2.257	435	19.637
CD 3 Exp.	31	1.108	78	2.755	31	1.099	15	532	155	5.493
CD 3 Reord.	20	710	50	1.770	20	709	10	354	100	3.544
CD 4 Exp.	62	1.599	155	3.985	62	1.595	31	798	310	7.977
CD 4 Reord.	40	1.032	100	2.571	40	1.029	20	515	200	5.147
FG 1 Exp.	124	577	310	1.437	124	575	62	288	620	2.877
FG 1 Reord.	60	279	150	696	60	278	30	139	300	1.392
FG 2 Exp.	249	776	619	1.933	248	774	124	387	1.240	3.869
FG 2 Reord.	180	563	450	1.403	180	562	90	281	900	2.808
<b>Total</b>	<b>868</b>	<b>11.336</b>	<b>2.147</b>	<b>27.397</b>	<b>850</b>	<b>10.459</b>	<b>432</b>	<b>5.550</b>	<b>4.297</b>	<b>54.742</b>

Obs.: 1) Provimento em julho de cada ano

Metodologia de cálculo da repercussão financeira dos cargos de docente e técnico administrativo RF (Doc / TAE):

RF (Doc / TAE) de **1º ano** =  $\Sigma$  número de cargos criados x salário correspondente ao cargo criado x 6,5 meses (6 folhas de pagamento + 13º proporcional) x 1,22 (contribuição patronal sobre PSS).

RF (Doc / TAE) de **anos subsequentes** =  $\Sigma$  número de cargos criados x salário correspondente ao cargo criado x 13,3 meses (12 folhas de pagamento + 13º proporcional + 1/3 de férias) x 1,22 (contribuição patronal sobre PSS).

As Tabelas III e IV demonstram os cronogramas de implantação dos cargos e funções do P. L. nº 3.128, de 2008, relativo às instituições federais de ensino superior. Do mesmo modo, o cronograma de implantação dos cargos de direção e funções gratificadas (Tabela IV) foram ajustadas por esta relatoria de forma a tornar a proposição compatível com o que estabelece as normas orçamentárias para o exercício de 2008.

**Tabela III**  
**PL nº 3.128 de 2008**  
**Cronograma de Implantação dos Cargos de Docentes e Técnico-Administrativos**  
**2008 a 2012 – Quantitativo e Custo Anual**  
**(Em R\$ mil)**

ANO	2008		2009		2010		2011		2012		Acumulado	
% Provim.	14%		29%		31%		16%		10%		100%	
Cargo	Qtidade	Custo	Qtidade	Custo	Qtidade	Custo	Qtidade	Custo	Qtidade	Custo	Qtidade	Custo
Docentes Ens. Superior	1.808	56.693	4.061	261.143	4.073	261.915	2.000	128.610	1.334	85.783	13.276	794.143
Técnico-Administrat	1.626	19.134	2.754	66.460	3.393	81.880	1.739	41.966	1.142	27.559	10.654	236.998
<b>Total</b>	<b>3.434</b>	<b>75.826</b>	<b>6.815</b>	<b>327.603</b>	<b>7.466</b>	<b>343.795</b>	<b>3.739</b>	<b>170.576</b>	<b>2.476</b>	<b>113.342</b>	<b>23.930</b>	<b>1.031.141</b>

**Tabela IV**  
**PL nº 3.128 de 2008**  
**Cronograma de Implantação dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas**  
**2008 e 2009 – Quantitativo e Custo Anual**  
**(Em R\$ mil)**

Código	2008		2009		Total Acumulado	
	Qtidade	Valor	Qtidade	Valor	Qtidade	Valor
CD 3	75	2.658	300	21.803	375	24.461
CD 4	150	3.860	600	31.666	750	35.526
FG 1	300	1.392	1200	11.421	1.500	12.814
FG 2	100	312	400	2.561	500	2.873
FG 3	75	190	300	1.557	375	1.747
FG 4	38	51	150	414	188	465
FG 5	38	39	150	322	188	361
FG 6	25	19	100	157	125	176
FG 7	25	12	100	100	125	112
<b>Total</b>	<b>825</b>	<b>8.534</b>	<b>3.300</b>	<b>70.003</b>	<b>4.125</b>	<b>78.536</b>

A Tabela V apresenta, para o exercício de 2008, um resumo dos quantitativos de cargos e funções a serem criadas, bem como o impacto financeiro correspondente.

**Tabela V**  
**P.L. nºs 3.127 e 3.128 de 2008**  
**Resumo dos Cargos e Funções a serem criados no exercício de 2008**  
**(Em R\$ mil)**

<b>PL 3.127 - Escolas Técnicas</b>		
<b>2008</b>		
	<b>Nº Cargos</b>	<b>Valor</b>
Funções Comissionadas	868	11.336
Docentes	2.970	60.300
Tec.Adm.	2.278	24.215
<b>Subtotal (a)</b>	<b>6.116</b>	<b>95.851</b>

  

<b>PL 3.128 - REUNI</b>		
<b>2008</b>		
	<b>Nº Cargos</b>	<b>Valor</b>
Funções Comissionadas	825	8.534
Docentes	1.808	56.693
Tec.Adm.	1.626	19.134
<b>Subtotal (b)</b>	<b>4.259</b>	<b>84.361</b>
<b>Total geral (c)=(a)+(b)</b>	<b>10.375</b>	<b>180.212</b>

Desta forma, conforme demonstram os dados apresentados na última tabela, os ajustes procedidos por este Relator, no que tange à implantação dos cargos e funções comissionadas, tornam a proposição adequada aos limites e valores aprovados no Anexo V da Lei Orçamentária de 2008.

Quanto à Emenda de Plenário nº 1/2008, apresentada pela nobre Deputada Andréia Zito, posto que a mesma não provoca impacto orçamentário e financeiro significativo, somos pela não implicação orçamentária e financeira do pleito.

Em face do exposto, votamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, do Projeto de Lei nº 3.128/2008, dos substitutivos da Comissão de Educação e Cultura da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com as emendas de adequação apresentadas por este relator e pela não implicação orçamentária e financeira da Emenda de Plenário nº 1/2008, apresentada ao PL. nº 3.127 de 2008.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008.

**DEPUTADO JOSÉ PIMENTEL**  
Relator

**EMENDA ADITIVA Nº 1 CFT/2008**

Inclua-se no texto da Lei nº 3.127/2008 o Anexo V com a seguinte redação:

<b>Destinação</b>	<b>Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Exercício de 2008</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	2.278
	Professor de 1º e 2º graus	2970
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	868
<b>Exercício de 2009</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	3.497
	Professor de 1º e 2º graus	4.560
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	2.147
<b>Exercício de 2010</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	2.437
	Professor de 1º e 2º graus	3.180
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	850
<b>Exercício de 2011</b>		

MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.218
	Professor de 1º e 2º graus	1.590
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	432

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 CFT/2008**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo IV a esta Lei:

I – nove mil, quatrocentos e trinta cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I a esta Lei; e

II – doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo IV a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 CFT/2008**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo IV a esta Lei:

- I – trinta e sete cargos de direção – CD-1;
- II – quatrocentos e trinta e cinco cargos de direção – CD-2;
- III – duzentos e cinquenta e cinco cargos de direção – CD-3;
- IV – quinhentos e dez cargos de direção – CD-4;
- V – novecentas e vinte funções gratificadas – FG-1; e
- VI – duas mil, cento e quarenta funções gratificadas – FG-2.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos em comissão e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a VI deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo IV a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 CFT/2008**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição dos cargos de Professor de 1º e 2º Graus e de técnico-administrativos e a alocação dos cargos em comissão e das funções gratificadas entre as unidades de ensino de que trata esta Lei, respeitado o disposto nos Anexos II, III e IV a esta Lei.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 5 CFT/2008**

Dê-se ao *caput* do art. 5º do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 5º A implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, observado o disposto no Anexo IV a esta Lei.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

**EMENDA ADITIVA Nº 6 CFT/2008**

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 6º A autorização para o provimento de cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de educação profissional e tecnológica, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica, respeitado o Anexo IV a esta Lei.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

**EMENDA ADITIVA Nº 7 CFT/2008**

Renomei-se como Anexo I o “Anexo” ao texto do PL nº 3.128 de 2008

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

**EMENDA ADITIVA Nº 8 CFT/2008**

Inclua-se no texto da Lei nº 3.128/2008 o Anexo II com a seguinte redação:

<b>Destinação</b>	<b>Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Exercício de 2008</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.626
	Professor da Carreira do Magistério Superior	1.808
	Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG	825
<b>Exercício de 2009</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	2.754
	Professor da Carreira do Magistério Superior	4.061
	Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG	2.475
<b>Exercício de 2010</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	3.393
	Professor da Carreira do Magistério Superior	4.073
<b>Exercício de 2011</b>		

MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.739
	Professor da Carreira do Magistério Superior	2.000
<b>Exercício de 2012</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.142
	Professor da Carreira do Magistério Superior	1.334

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 9 CFT/2008**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo II a esta Lei, os seguintes cargos:

I – treze mil, duzentos e setenta e seis cargos de professor da carreira do magistério superior; e

II – dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes

orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo II a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 CFT/2008**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção – CD e Funções Gratificadas – FG a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo II a esta Lei:

- I – trezentos CD-3;
- II – seiscentos CD-4;
- III – mil e duzentas FG-1;
- IV – quatrocentas FG-2;
- V – trezentas FG-3;
- VI – cento e cinquenta FG-4;
- VII – cento e cinquenta FG-5;
- VIII – cem FG-6; e
- IX – cem FG-7.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos de direção e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a IX deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo II a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 CFT/2008**

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 4º A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de ensino superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, de acordo com o Anexo II a esta Lei e com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos de graduação por professor em cursos presenciais.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

### EMENDA ADITIVA Nº 12 CFT/2008

Inclua-se no texto substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, Anexo V com a seguinte redação:

<b>Destinação</b>	<b>Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Exercício de 2008</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	2.278
	Professor de 1º e 2º graus	2970
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	868
<b>Exercício de 2009</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	3.497
	Professor de 1º e 2º graus	4.560
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	2.147
<b>Exercício de 2010</b>		

MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	2.437
	Professor de 1º e 2º graus	3.180
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	850
<b>Exercício de 2011</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.218
	Professor de 1º e 2º graus	1.590
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	432

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

#### EMENDA ADITIVA Nº 13 CFT/2008

Inclua-se no texto substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, Anexo VI com a seguinte redação:

Inclua-se no texto da Lei nº 3.128/2008 o Anexo II com a seguinte redação:

Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
<b>Exercício de 2008</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.626

	Professor da Carreira do Magistério Superior	1.808
	Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG	825
<b>Exercício de 2009</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	2.754
	Professor da Carreira do Magistério Superior	4.061
	Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG	2.475
<b>Exercício de 2010</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	3.393
	Professor da Carreira do Magistério Superior	4.073
<b>Exercício de 2011</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.739
	Professor da Carreira do Magistério Superior	2.000
<b>Exercício de 2012</b>		
MEC para redistribuição /alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.142

	Professor da Carreira do Magistério Superior	1.334
--	---	-------

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 14 CFT/2008**

Dê-se ao art. 1º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V a esta Lei:

I – nove mil, quatrocentos e trinta cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I; e

II – doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo V a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 15 CFT/2008**

Dê-se ao art. 2º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V a esta Lei:

I – trinta e sete cargos de direção – CD-1;

- II – quatrocentos e trinta e cinco cargos de direção – CD-2;
- III – duzentos e cinquenta e cinco cargos de direção – CD-3;
- IV – quinhentos e dez cargos de direção – CD-4;
- V – novecentas e vinte funções gratificadas – FG-1; e
- VI – duas mil, cento e quarenta funções gratificadas – FG-2.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos em comissão e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a VI deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo V a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 16 CFT/2008**

Dê-se ao art. 3º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição dos cargos de Professor de 1º e 2º Graus e de técnico-administrativos e a alocação dos cargos em comissão e das funções gratificadas entre as unidades de ensino de que trata esta Lei, respeitado o disposto nos Anexos II, III e V a esta Lei.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 17 CFT/2008**

Dê-se ao *caput do* art. 5º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 5º A implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, observado o disposto no Anexo V a esta Lei.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

### **EMENDA ADITIVA Nº 18 CFT/2008**

Dê-se ao art. 6º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 6º A autorização para o provimento de cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de educação profissional e tecnológica, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica, respeitado o Anexo V a esta Lei.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 19 CFT/2008**

Dê-se ao art. 7º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo VI a esta Lei, os seguintes cargos:

I – treze mil, duzentos e setenta e seis cargos de professor da carreira do magistério superior; e

II – dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado no Anexo IV a esta Lei.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes

orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo VI a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 20 CFT/2008**

Dê-se ao art. 8º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção – CD e Funções Gratificadas – FG a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo VI a esta Lei:

- I – trezentos CD-3;
- II – seiscentos CD-4;
- III – mil e duzentas FG-1;
- IV – quatrocentas FG-2;
- V – trezentas FG-3;
- VI – cento e cinquenta FG-4;
- VII – cento e cinquenta FG-5;
- VIII – cem FG-6; e
- IX – cem FG-7.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos de direção e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a IX deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo VI a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 21 CFT/2008**

Dê-se ao art. 10º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 10º A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de ensino superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o Anexo VI a esta Lei e com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos de graduação por professor em cursos presenciais.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 22 CFT/2008**

Dê-se ao art. 1º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V a esta Lei:

I – nove mil, quatrocentos e trinta cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I; e

II – doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo V a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 23 CFT/2008**

Dê-se ao art. 2º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica os seguintes cargos em comissão e

as seguintes funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V a esta Lei:

- I – trinta e sete cargos de direção – CD-1;
- II – quatrocentos e trinta e cinco cargos de direção – CD-2;
- III – duzentos e cinquenta e cinco cargos de direção – CD-3;
- IV – quinhentos e dez cargos de direção – CD-4;
- V – novecentas e vinte funções gratificadas – FG-1; e
- VI – duas mil, cento e quarenta funções gratificadas – FG-2.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos em comissão e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a VI deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo V a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 24 CFT/2008**

Dê-se ao art. 3º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição e a alocação dos cargos e das funções de que tratam os arts. 1º e 2º entre as unidades de ensino, respeitado o disposto nos Anexos II, III e V a esta Lei.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 25 CFT/2008**

Dê-se ao art. 4º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação,

a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo VI a esta Lei, os seguintes cargos:

I – treze mil, duzentos e setenta e seis cargos de professor da carreira do magistério superior; e

II – dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado no Anexo IV a esta Lei.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo VI a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 26 CFT/2008**

Dê-se ao art. 5º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção – CD e Funções Gratificadas – FG a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V a esta Lei:

- I – trezentos CD-3;
- II – seiscentos CD-4;
- III – mil e duzentas FG-1;
- IV – quatrocentas FG-2;
- V – trezentas FG-3;
- VI – cento e cinquenta FG-4;
- VII – cento e cinquenta FG-5;
- VIII – cem FG-6; e
- IX – cem FG-7.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos de direção e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a IX deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e conseqüente anexo específico na lei

orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo V a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 27 CFT/2008**

Dê-se ao *caput do art. 7º* do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 7º A implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, observado o disposto no Anexo V a esta Lei.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

#### **EMENDA ADITIVA Nº 28 CFT/2008**

Dê-se ao art. 8º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 8º A autorização para o provimento de cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de educação profissional e tecnológica ou de ensino superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica ou de graduação, respeitados os Anexos V e VI a esta Lei.”

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008

Deputado José Pimentel  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.127/08, do PL nº 3.128/08, apensado, do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e do Substitutivo da Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público, com emendas, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da emenda de Plenário nº 01/08, nos termos do parecer do relator, Deputado José Pimentel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Eugênio, Presidente; João Magalhães, Félix Mendonça e Antonio Palocci, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Armando Monteiro, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Melles, Eduardo Amorim, Fernando Coruja, Guilherme Campos, João Dado, João Leão, José Pimentel, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Manoel Junior, Mussa Demes, Paulo Renato Souza, Pedro Novais, Pepe Vargas, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vignatti, Virgílio Guimarães, Eduardo Cunha, Jorge Khoury e Marcelo Almeida.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, que pretende criar cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, a serem providos nas instituições federais de educação profissional e tecnológica.

A Exposição de Motivos Intreministerial nº 00035, de 12 de março de 2008, dos Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, que acompanha o projeto de lei em exame, esclarece que:“(…) o anexo projeto de lei propõe a criação de doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus, nove mil quatrocentos e trinta cargos de Técnico Administrativo em Educação e de quatro mil duzentos e noventa e sete cargos de direção e funções

*gratificadas, destinados à constituição dos quadros de pessoal das unidades de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em especial das novas unidades que integram esse Rede (...)*”.

Esclarece, ainda, que “(...) *entre as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, especificamente no que diz respeito à educação profissional e tecnológica, uma das iniciativas que mais apoio encontrou junto à opinião pública e nosso país, foi o anúncio de expansão da Rede de Instituições Federais de Educação Tecnológica (...) No âmbito do Ministério da Educação, esta meta constitui o que denominamos Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II, segundo o qual se projeta a implantação de cento e cinqüenta e cinco novas unidades de ensino até o final de 2010 (...)*”.

Conforme dispõe o art. 139, I, do Regimento Interno, a douta Presidência determinou a apensação à proposição em comento do Projeto de Lei nº 3.128, de 2008, por conter matéria análoga e conexa.

Com efeito, a proposição apensada, também oriunda do Poder Executivo, intenta, de igual modo, criar cargos efetivos e cargos comissionados no âmbito do Ministério da Educação, destinados a instituições federais de ensino superior.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 00036, de 12 de março de 2008, dos Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, que acompanha o projeto de lei apensado, “(...) *é proposta a criação de treze mil duzentos e setenta e seis cargos de Professor do Magistério Superior, dez mil seiscentos e cinqüenta e quatro cargos de Técnico-Administrativo em Educação, trezentos cargos de direção CD-3, seiscentos cargos de direção CD-4, mil e duzentas funções gratificadas FG-3, cento e cinqüenta funções gratificadas FG-4, cento e cinqüenta funções gratificadas FG-5, cem funções gratificadas FG-6 e cem funções gratificadas FG-7, de várias categorias funcionais destinadas ao atendimento de necessidades decorrentes da política de expansão do ensino superior federal (...)*”.

A matéria está submetida ao regime de urgência, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 64 da Constituição Federal, sendo distribuído para exame e parecer às Comissões de Educação e Cultura; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A este Órgão Colegiado cabe analisar as proposições em apreço, do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, a teor do que estabelece o art. 54, I, do Regimento interno.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sobre os aspectos de competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, constatamos que os Projetos de Lei nºs 3.127/2008, principal, e 3.128/2008, apensado, atendem às normas constitucionais relativas à autonomia da União para dispor sobre seu pessoal e organizar seus serviços por meio da criação de cargos e funções no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, da CF), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*, da CF) e à legitimidade da iniciativa do Chefe do Executivo (art. 84, III, da CF).

Quanto à juridicidade, não vislumbramos qualquer conflito de ordem material entre o contido nas proposições em comento e a ordem jurídica em vigor.

No tocante à técnica legislativa, as proposições em apreço parecem ajustar-se aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, principal, e do Projeto de Lei nº 3.128, de 2008, apensado.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Proferi parecer ao Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, e ao seu apenso, Projeto de Lei nº 3.128, de 2008, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de ambos, o qual foi lido nesta Comissão em 10/4/2008.

Foi apresentada em Plenário uma emenda ao Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, de autoria da Deputada Andreia Zito, a qual passo a analisar em seguida.

Referida emenda altera o Anexo III do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, de modo a diminuir ou zerar o quantitativo de alguns cargos, como por exemplo de engenheiro, de bibliotecário, de auxiliar de biblioteca e de assistente administrativo, para aumentar o número de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, mantendo-se igual o total de cargos alocados a cada unidade contido na proposta original.

Entendemos que tal emenda é inconstitucional, por violar o princípio da razoabilidade. Tal princípio representa uma exigência de compatibilidade entre o fim pretendido pela norma (no caso concreto em exame, a emenda) e os meios por ela enunciados para sua consecução, sendo amplamente aceito pelo Supremo Tribunal Federal como critério para se analisar a constitucionalidade de normas que lhe são submetidas a julgamento.

Aliado a tal princípio, está o da proporcionalidade, que permite cotejar se há um perfeito equilíbrio entre o fim almejado e o meio empregado pela norma, ou seja, no caso em exame, se é proporcional excluir os cargos pretendidos para incluir outros.

Com efeito, ao elaborar um quadro de cargos, o Poder Executivo deve fazer um estudo e verificar as necessidades do órgão, de modo a propor os quantitativos adequados. A modificação em tais quantitativos, portanto,

deve obedecer a critérios razoáveis, de modo a não dificultar o funcionamento do órgão, levando-se em conta a natureza do mesmo e também a dos cargos extintos e criados.

Ao propor a redução do quantitativo de alguns cargos, a eminente parlamentar não atenta para o resultado que pode advir se tais modificações forem efetivadas, uma vez que as atribuições acometidas a cada um deles é totalmente distinta.

Exemplo de mudança está na exclusão de um cargo de bibliotecário para a criação de um cargo de médico. Em um hospital ou unidade de saúde, tal modificação seria razoável, pois ligada à atividade-fim da unidade, que é o atendimento de pacientes. Em uma instituição de ensino, todavia, é razoável entender que uma biblioteca será de muito maior importância, pois contribuirá para a formação dos jovens que nela estudam, e o bibliotecário é fundamental para a organização e o bom funcionamento dessa biblioteca, possuindo conhecimentos que não são de domínio de outros servidores, de forma que sua ausência representará prejuízo ao andamento dos trabalhos.

Por esse motivo, entendemos que a modificação proposta ofende os princípios mencionados da razoabilidade e da proporcionalidade, pois os benefícios resultantes do incremento do número de cargos na área de saúde não são superiores aos prejuízos que resultarão da exclusão de outros cargos, fundamentais em uma instituição de ensino.

Em face do exposto, nosso voto é pela inconstitucionalidade da Emenda de Plenário nº 1/2008 ao Projeto de Lei nº 3.127/2008, reiterando o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL's nºs 3.127/08 e 3.128/08.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.

**Deputado COLBERT MARTINS**

**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Bonifácio de Andrada, Mendonça Prado, Efraim Filho, Felipe Maia, Ricardo Tripoli e Silvinho

Peccioli, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.127/2008 e do de nº 3.128/2008, apensado; e pela inconstitucionalidade da Emenda de Plenário, nos termos do Parecer, com complementação, do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Urzeni Rocha, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luiz Couto, Márcio França, Mauro Lopes, Mendes Ribeiro Filho e Pastor Manoel Ferreira.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**